

Substitutivo ao PROJETO DE LEI 189/2019 do Executivo

"Desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais área municipal situada no Distrito de Bela Vista, bem como autoriza a sua permuta por imóvel de propriedade particular; desincorpora área identificada no Anexo I desta Lei e autoriza sua alienação, mediante doação com encargos, à COHAB-SP ou à concessionária contratada pela COHAB-SP para a implantação de habitações; autoriza doação à COHAB-SP das áreas municipais e respectivas edificações integrantes dos conjuntos relacionados no Anexo II desta Lei; autoriza concessões administrativas de uso das áreas municipais que especifica, e dá outras providências."

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal situada na Rua Dona Adma Jafet, nº 220, Cerqueira César, no Distrito da Bela Vista, objeto da matrícula nº 99.436 do 13º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel municipal referido no art. 1º desta Lei por imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A, situado na Rua Avanhandava, nº 521, no Distrito da Bela Vista, objeto da matrícula nº 157.431 do 4º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As áreas de que trata o "caput" deste artigo foram avaliadas pelo Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, para o exercício de 2018, sendo R\$ 2.856.299,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais) para o imóvel municipal e R\$ 2.699.152,00 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais) para o imóvel particular, resultando o valor de R\$ 157.147,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e quarenta e sete reais) de diferença em favor do Município de São Paulo.

Art. 3º As áreas referidas no art. 2º desta Lei estão configuradas nas plantas anexas DGPI - 00.610_00 e DGPI - 00.611_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei, sendo: a área municipal (DGPI - 00.610_00) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com área de 378,67m² (trezentos e setenta e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), de formato irregular, que assim se descreve: linha composta formada pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-1, que tem início e fechamento no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Adma Jafet distante 20,43m do alinhamento predial da Rua Engenheiro Monlevade, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Adma Jafet por uma distância de 2,65m até encontrar o ponto 2, deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno com a corda de 187°50'45" continuando a seguir pelo alinhamento predial da Rua Adma Jafet por uma distância do arco de 21,17m, corda de 21,09 e raio de 68,79m até encontrar o ponto 3, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno com a corda de 105°56'17" passando a seguir pelo alinhamento da divisa

Handwritten signatures and initials in blue ink, including circled numbers 11, 12, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, and names like 'Liliane' and 'Fio'.

Large handwritten signature in blue ink, possibly 'César Uema', with circled numbers 13 and 17.

Vertical stamp and signature on the right margin. The stamp reads: 'Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CÉSAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=505508'. There is a signature over the stamp.

com os prédios s/nº (Transcrição 17.244 do 13º RI) e fundos do prédio s/nº (remanescente da Transcrição 33.444 do 13º RI) da Rua Adma Jafet por uma distância de 11,63m até encontrar o ponto 4, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 85º27'18" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 521 da Rua Peixoto Gomide (Matrícula 72.618 do 13º RI) por uma distância de 10,73m até encontrar o ponto 5, deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno de 275º12'33" continuando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 521 da Rua Peixoto Gomide (Matrícula 72.618 do 13º RI) por uma distância de 2,12m até encontrar o ponto 6, deste ponto deflete à esquerda formando um ângulo interno de 95º44'45" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 531 da Rua Peixoto Gomide (Transcrição 34.828 do 13º RI) por uma distância de 15,26m até encontrar o ponto 7, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 75º17'40" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 108 da Rua Engenheiro Monlevade e nº 625 da Rua Peixoto Gomide (Matrícula 46.881 do 13º RI) por uma distância de 21,70m até encontrar o ponto 1, que deu início a esta descrição formando o ângulo interno de 74º30'42" com o alinhamento inicial, totalizando o perímetro de 85,26m e encerrando uma área de 378,67m²; a área particular (DGPI - 00.611_00) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, com área de 361,50m² (trezentos e sessenta e um metros e cinquenta décimos quadrados), de formato regular, que assim se descreve: linha composta formada pelos pontos 1-2-3-4-1, que tem início e fechamento no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Avanhandava distante 7,00m do ponto onde começa a curva da esquina das Ruas Avanhandava e Araquan, deste ponto sem deflexão, segue em linha reta confrontando com o alinhamento predial da Rua Avanhandava até o ponto 2, tendo segmento reto 1-2 o comprimento de 13,00m; deste ponto 2, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terreno da Cia City (imóvel nº 507 da Rua Avanhandava - contribuinte 010.029.0002-6) até o ponto 3, tendo o segmento reto 2-3 o comprimento de 27,80m; deste ponto 3, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terreno da Cia City (imóvel nº 39 da Rua Araquan - contribuinte 010.029.0002-6) até o ponto 4, tendo o segmento reto 3-4 o comprimento de 13,00m; deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terreno da Cia City (imóvel nº 525 da Rua Avanhandava - contribuinte 010.029.0004-2) até o ponto 1, início desta descrição, tendo o segmento reto 4-1 o comprimento de 27,80m, encerrando uma área de 361,50m².

Art. 4º Os imóveis objeto da permuta autorizada pelo art. 2º desta Lei deverão ser reavaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à sua formalização.

Parágrafo único. Eventual diferença, apurada pelo órgão competente em favor do Município de São Paulo, entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho S/A, deverá ser recolhida pelo Hospital Nove de Julho S/A ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor do Hospital Nove de Julho S/A, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. 5º As despesas cartorárias e registraes decorrentes da transferência das propriedades descritas no art. 3º desta Lei serão de responsabilidade do Hospital Nove de Julho S/A.

Art. 6º Os recursos obtidos com o pagamento de eventual diferença devida em favor do Município de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei, deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art. 7º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município a área identificada no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, em relação à área relacionada no Anexo I desta Lei, autorizado a:

I - alienar, mediante doação com encargos, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, ou à concessionária contratada pela COHAB-SP no âmbito da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018 (Contrato nº PPP 02/19), para a implantação de habitações, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços;

II – outorgar, em favor da concessionária contratada pela COHAB-SP, por instrumento público, o mandato previsto no §1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para fins de execução do contrato de concessão referido no inciso I deste artigo;

III – promover a reversão ao seu patrimônio da área sobre a qual não tenham sido iniciados empreendimentos em razão do inadimplemento do contrato de concessão referido no inciso I deste artigo.

§ 1º Em decorrência do mandato a que alude o inciso II do “caput” deste artigo, caberá à concessionária promover a alienação aos destinatários finais das frações ideais e/ou unidades autônomas relativas às unidades habitacionais, na forma pactuada com a COHAB-SP no contrato de concessão.

§ 2º É defeso à concessionária, em razão do mandato a que alude o inciso II do “caput” deste artigo, alienar ou constituir garantias sobre frações ideais ou unidades autônomas correspondentes aos bens reversíveis da concessão.

§ 3º A outorga do mandato a que alude o inciso II do “caput” deste artigo não altera a responsabilidade da concessionária pelos atos que praticar na qualidade de incorporadora.

Art. 9º Ficam os órgãos responsáveis do Município autorizados a tomar todas as medidas necessárias para liberar de eventuais usos e ocupações a área pública onde serão implantados os empreendimentos habitacionais e processar a sua alienação conforme previsto no inciso I do “caput” do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Até que ocorra a desafetação e respectiva alienação da área tratada no Anexo I desta Lei, o Município poderá autorizar poderes bastantes à COHAB-SP, ou à concessionária contratada pela COHAB-SP no âmbito da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018 (Contrato nº PPP 02/19), para ingressar no imóvel municipal com vistas a realizar estudos e medições necessárias, dentre outras ações, com o objetivo de desempenhar a contento as atividades atribuídas pelo respectivo contrato de concessão.

Art. 10. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a classe dos bens dominiais as seguintes áreas municipais:

I- Praça Carlos Gomes, nº 130 a 140, distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, CEP 01501-040, São Paulo/SP;

II- Avenida 9 de Julho, nº 423, distrito da República, Subprefeitura da Sé, CEP 01407-100, São Paulo/SP;

III- Avenida São João, nº. 1830, distrito de Santa Cecília, Subprefeitura da Sé, CEP 01211-000, São Paulo/SP;

IV- Rua Porto Seguro, nº 281, distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, CEP 01212-001, São Paulo/SP;

V- Rua Rodrigo Silva, nº 98, distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, CEP 01501-010, São Paulo/SP;

VI- Rua Carnot, nº. 900, distrito do Pari, Subprefeitura da Mooca, CEP 03032-030, São Paulo/SP;

VII – Rua Frederico Alvarenga, s/nº, subdistrito da Sé, SQL 0003.004.0003-9;

VIII – Rua Conselheiro Furtado, nº 154, subdistrito da Liberdade, SQL 005.040.0026-8;

IX – Rua Dr. Tomas de Lima, nº 115, subdistrito da Liberdade, SQL 005.046.0018-4;

X – Rua Santo Antônio, nº 675, subdistrito da Bela Vista, SQL 006.038.0017-3;

XI – Rua Major Quedinho e Rua Álvaro de Carvalho, s/nº e nº 281, Centro Histórico, SQL 006.031.0003-1 e SQL 006.031.0002-3;

XII – Rua Condessa de São Joaquim, s/nº, subdistrito da Bela Vista, SQL 033.003.0058-4;

XIII – Viaduto Nove de Julho, 26, configurada na Planta A-9329_00;

XIV – Rua Belo Jardim, s/nº, Parque São Domingos, Subprefeitura de Pirituba Jaraguá, São Paulo, com área de 3.568,00m² (três mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-34-1 e configurada na Planta DGPI-01.142_00.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, ou à concessionária contratada pela COHAB-SP, para a implantação de habitações, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços, a propriedade das áreas municipais referidas nos incisos I a XIV do "caput" deste artigo.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a doar à COHAB-SP a propriedade das áreas municipais e respectivas edificações, integrantes dos conjuntos relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 1º. O valor da transferência para a COHAB-SP dos empreendimentos de que trata o “caput” deste artigo, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo III integrante desta Lei.

§ 2º. As despesas cartorárias e registrais relacionadas à transferência das propriedades decorrentes da doação de que cuida o art. 11 desta Lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art. 12. Os imóveis referidos no art. 11 desta Lei serão comercializados pela COHAB-SP para os seus permissionários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Parágrafo único. O produto resultante da comercialização dos bens mencionados no “caput” deste artigo ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.

Art. 13. Na comercialização das unidades habitacionais de que trata o art. 12 desta Lei, tão logo seja concluída a regularização urbanística e fundiária, bem como o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

§ 1º Fica assegurada ao permissionário a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

§ 2º Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a sua situação perante a COHAB-SP (caso seja necessário) e para assinar os compromissos de compra e venda.

§ 3º Fica atribuída à SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação - FMH, competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 14. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a classe dos bens dominiais as áreas municipais descritas no ANEXO IV desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, ou à concessionária contratada pela COHAB-SP, para a implantação de habitações, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços, a propriedade das áreas municipais referidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a doar à COHAB-SP a propriedade de áreas municipais e respectivas edificações para fins de implementação de empreendimentos habitacionais.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel municipal situado na Rua Pastoril de Almenara, nº 200, por imóvel de propriedade da Telefonica Brasil S/A, situado na Rua Brigadeiro Galvão, nº 265, Barra Funda, objeto da matrícula nº 62.582.

§ 1º Os imóveis objeto da permuta autorizada pelo ‘caput’ deste artigo deverão ser reavaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à sua formalização.

§ 2º As despesas cartorárias e registrais decorrentes da transferência das propriedades descritas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Telefonica Brasil S/A.

Art. 17. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente à passagem com início na Rua Ernesto de Castro, nº 138, situada no Distrito da Mooca, cujo caráter público ficou definido por meio de estudo de domínio realizado no Processo Administrativo nº 2015-0.280.414-6, que, configurada na Planta DGPI-00.745_01, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com 105,64 m² (cento e cinco metros e sessenta e quatro décimos quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ernesto de Castro: FRENTE: linha reta 1-2 medindo 3,34 metros, confrontando com a Rua Ernesto de Castro; LADO DIREITO: linha segmentada 2-3-4-5, medindo 26,68 metros, sendo linha reta 2-3 medindo 17,40 metros, confrontando com o imóvel matrícula 43.921 – 7º ORI; linha reta 3-4 medindo 6,15 metros, confrontando com o imóvel matrícula 43.291 – 7º ORI; e linha reta 4-5 medindo 3,13 metros, confrontando com o lote 0029 da quadra 062 do setor 003; LADO ESQUERDO: linha segmentada 6-7-8-1, medindo 26,31 metros, sendo: linha reta 6-7 medindo 3,31 metros, confrontando com o imóvel matrícula 201.795 – 7º ORI; linha reta 7-8 medindo 5,60 metros, confrontando com o imóvel matrícula 12.499 – 7º ORI; linha reta 8-1 medindo 17,40 metros, confrontando com o imóvel matrícula 12.499 – 7º ORI; FUNDOS: linha reta 5-6, medindo 14,90 metros, confrontando com o imóvel matrícula 201.795 – 7º ORI.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, a área municipal de que trata o art. 17 desta Lei.

§ 1º A área de que trata o art. 17 desta Lei deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 19. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente à passagem com acesso pelo nº 173 da rua Guaratuba, situada no Distrito do Jabaquara, cujo caráter público ficou definido por meio de estudo de domínio realizado no Processo Administrativo nº 2010-0.169.650-2, que, configurada na Planta DGPI-00.923_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 11-12-13-13'-11, de formato irregular, com 96,22 m² (noventa e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Viela sob nº 173 da rua Guaratuba: FRENTE: linha reta 11-13' medindo 4,37 metros, confrontando com a Viela sob nº 173 da rua Guaratuba; LADO DIREITO: linha reta 11-12, medindo 22,33 metros, confrontando com o imóvel matrícula 176.814 – 8º ORI; LADO ESQUERDO: linha reta 13-13' medindo 22,26 metros, confrontando com o imóvel matrícula 176.814 – 8º ORI; FUNDOS: linha reta 13-13, medindo 4,27 metros, confrontando com o imóvel matrícula 176-814 – 8º ORI.

Art. 20. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, a área municipal de que trata o art. 19 desta Lei.

§ 1º A área de que trata o art. 19 desta Lei deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 21. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente a trecho de leito de via (passagem) situada na Rua Francisco Tapajós, início do nº 186, Vila Santo Estefano, Distrito de Ipiranga, que, configurada na Planta DGPI-00.811_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com 446,12 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e doze decímetros quadrados), tendo como localização: linha composta formada pelos pontos 1- 2 -3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 que tem início no ponto 1, situado junto à divisa do imóvel nº 170 da Rua Francisco Tapajós (Edifício Felipe); distante 58,70m do ponto A localizado na interseção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais da Rua Francisco Tapajós e da Rua Professor João Simões; deste ponto 1 segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Francisco Tapajós até o ponto 2, tendo o segmento reto 1 - 2 o comprimento de 2,0m; deste ponto 2 deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os contribuintes 048.278.0067 e 048.278.0068 até o ponto 3, tendo o segmento reto 2 - 3 o comprimento de 30,15m; deste ponto 3 deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com os contribuintes 048.278.0068/ 0069/ 0070 /0071 / 0072/ 0073/ 0074 até o ponto 4, tendo o segmento reto 3 - 4 o comprimento de 25,87m; deste ponto 4 deflete à direita segue em linha reta confrontando com a Passagem e Balão de Retorno nº218 da Rua Francisco Tapajós até o

ponto 5, tendo o segmento reto 4 - 5 o comprimento de 12,00m; deste ponto 5 deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os contribuintes 048.278.0075/ 0076/ 0077 até o ponto 6, tendo o segmento reto 5 - 6 o comprimento de 13,15m; deste ponto 6 deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o contribuinte 048.278.0078 até o ponto 7, tendo o segmento reto 6 - 7 o comprimento de 2,00m; deste ponto 7 deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando os contribuintes 048.278.0078/ 0079/ 0080 /0081 até o ponto 8, tendo o segmento reto 7 - 8 o comprimento de 16,82m; deste ponto 8 deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel nº170 da Rua Francisco Tapajós (Edifício Felipe) até o ponto 1, início desta descrição, tendo o segmento reto 8- 1 o comprimento de 40,15m; encerrando a área de 446,12m².

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a alienar, independentemente de licitação, para CAYNE 24 INCORPORADORA SPE LTDA., único proprietário dos imóveis lindeiros, a área municipal de que trata o art. 21 desta Lei.

§ 1º A área de que trata o art. 21 desta Lei deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 659.457,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), apurado no mês de fevereiro de 2021.

§ 3º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 23. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência, a área localizada na Rua Viri, nº 88, remanescente de desapropriação, configurada na Planta DGPI-00.783_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, que assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com 82,40m² (oitenta e dois metros e quarenta décimos quadrados), sendo o perímetro tem início no ponto A, distante 8,89m e com azimute 117°5'47" do ponto 1, situado no cruzamento da Rua Viri com a Avenida Luiz Dumont Villares. Do ponto 1, segue em linha reta por 2,50m com azimute de 340°44'50" até o ponto 2. Do ponto 2 deflete à direita e segue em linha reta por 10,00m com azimute de 22°38'10" até o ponto 3. Do ponto 3, deflete à direita e segue em linha reta por 7,80m com azimute de 115°37'27" até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta por 11,70m com azimute de 208°43'52" até o ponto 5. Do ponto 5, deflete à direita e segue em linha reta por 5,00m com azimute de 297°26'00" até o ponto 1 onde fecha neste ponto (ponto 1) o perímetro que encerra a área de 82,40m².

§ 1º A área de que trata o "caput" deste artigo deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 24. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do bem municipal situado na Rua Loefgreen, nº 2007, Vila Mariana, objetivando o funcionamento do Cartório da 6ª Zona Eleitoral, Vila Mariana.

Art. 25. A área referida no art. 24 desta Lei, configurada na planta anexa DGPI-00.299_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com 837,50 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), que assim se descreve para quem de dentro da área olha para a Rua Loefgreen: pela frente: linha reta 1-2 com 7,75 metros, confrontando com a Rua Loefgreen; pelo lado direito: linha segmentada 2-3-4-5-6 medindo 61,20 metros, confrontando com a EMEI Sena Madureira e CEI Suzana Campos Tauil, sendo: linha reta 2-3, medindo 13,80 metros; Linha curva 3-4, medindo 13,70 metros, Linha reta 4-5, medindo 14,85 metros; Linha reta 5-6, medindo 18,85 metros; pelo lado esquerdo: linha reta 8-1, medindo 37,28 metros, confrontando com parte da área municipal 2M do croqui 200.384 cedida a A.P.A.E. Fundos: Linha segmentada 6-7-8, medindo 32,45 metros, confrontando com a EMEI Sena Madureira e CEI Suzana Campos Tauil, sendo: Linha reta 6-7, medindo 23,65 metros; Linha reta 7-8, medindo 8,80 metros.

Art. 26. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão a que se refere o art. 24 desta Lei, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a não executar edificações e benfeitorias sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos municipais competentes.

Art. 27. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso a que se refere o art. 24 desta Lei:

I - extinção do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - descumprimento de qualquer prazo fixado.

Art. 28. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão a que se refere o art. 24 desta Lei, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 29. Findo o prazo estabelecido no art. 24 desta Lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu art. 27, o imóvel será restituído ao Município,

incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 30. Observada a instrução jurídica adequada, de acordo com os requisitos exigidos pela legislação em vigor, fica o Executivo autorizado a ceder à Organização Social de Interesse Público Centro de Tradições Nordestinas – CTN, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, o uso, por período de 40 (quarenta) anos, da área municipal situada na Rua Jacofer, 615, Bairro Jardim Pereira Leite, Distrito Limão, Subprefeitura Casa Verde-Cachoeirinha.

Parágrafo único. A publicação desta Lei não produzirá efeitos jurídicos relativamente às eventuais demandas judiciais que discutam a titularidade da área, devendo o instrumento jurídico de concessão tratar sobre o tema.

Art. 31. A área a que se refere o “caput” do art. 30 desta Lei está configurada na planta anexa nº A-9328-5 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: início e fechamento no Ponto 01, localizado na divisa com a Plasnova, propriedade de N°503, à 106,28 metros do ponto de cruzamento do alinhamento predial da Rua Francisco Rodrigues Nunes, a partir Ponto 01 de coordenada E=328.693,723 e N=7.399.142,867 segue no azimute 102°13'43" em linha reta na distância de 29,80 metros até o Ponto 02 de coordenada E= 328.722,850 e N= 7.399.136,555; daí segue em linha reta no azimute 191°34'15" na distância de 24,80 metros até o Ponto 03 de coordenada E= 328.717,875 e N= 7.399.112,256; daí segue em linha reta no azimute 192°42'36" na distância de 90,21 metros até o Ponto 04 de coordenada E= 328.698,028 e N= 7.399.024,260; daí segue em linha reta no azimute 206°49'29" na distância de 9,50 metros até o Ponto 05 de coordenada E= 328.693,741 e N= 7.399.015,782; daí segue em linha reta no azimute 251°14'24" na distância de 13,84 metros até o Ponto 06 de coordenada E= 328.680,644 e N= 7.399.011,306; daí segue em linha reta no azimute 162°07'13" na distância de 12,49 metros até o Ponto 07 de coordenada E= 328.684,471 e N= 7.398.999,443; daí segue em linha reta no azimute 158°56'46" na distância de 14,16 metros até o Ponto 08 de coordenada E= 328.689,570 e N= 7.398.986,196; daí segue em linha reta no azimute 136°26'27" na distância de 18,32 metros até o Ponto 09 de coordenada E= 328.702,197 e N= 7.398.972,917; daí segue em linha reta no azimute 228°07'09" na distância de 90,96 metros até o Ponto 10 de coordenada E= 328.634,471 e N= 7.398.912,191; daí segue em linha reta no azimute 196°21'42" na distância de 24,72 metros até o Ponto 11 de coordenada E= 328.627,508 e N= 7.398.888,476; daí segue curva com um raio de 64,56 metros com distância de desenvolvimento de 37,97 metros até o Ponto 12 de coordenada E= 328.597,616 e N= 7.398.865,954; daí segue em linha reta no azimute 271°57'47" na distância de 2,31 metros até o Ponto 13 de coordenada E= 328.595,302 e N= 7.398.866,033; daí segue curva com um raio de 288,99 metros com distância de desenvolvimento de 66,10 metros até o Ponto 14 de coordenada E= 328.585,125 e N= 7.398.931,198; daí segue em linha reta no azimute 347°18'45" na distância de 18,87 metros até o Ponto 15 de coordenada E= 328.580,980 e N= 7.398.949,608; daí segue em linha reta no azimute 349°04'10" na distância de 80,91 metros até o Ponto 16 de coordenada E=

328.565,639 e N= 7.399.029,047; daí segue curva com um raio de 49,86 metros com distância de desenvolvimento de 52,76 metros até o Ponto 17 de coordenada E= 328.582,433 e N= 7.399.076,492; daí segue em linha reta no azimute 52°17'32" na distância de 10,65 metros até o Ponto 18 de coordenada E= 328.590,856 e N= 7.399.083,004; daí segue em linha reta no azimute 60°33'57" na distância de 111,22 metros até o Ponto 19 de coordenada E= 328.687,723 e N= 7.399.137,662; daí segue em linha reta no azimute 49°03'29" na distância de 7,94 metros até o Ponto 01.

Art. 32. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão a que se refere o art. 30 desta Lei, no sentido de dar cumprimento ao comando contido no §2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a concessionária fica obrigada a:

I - utilizar a área como local de encontro da comunidade, mantendo trabalho de preservação e valorização da cultura nordestina;

II - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que trata do Plano Diretor Estratégico, e na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que versa sobre o zoneamento e demais normas edilícias pertinentes;

IV - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar;

VII - realizar atividades culturais, sociais e desportivas, todas gratuitas e proveitosas para a comunidade do seu entorno, tais como casamentos comunitários, centro de convivência de idosos e shows gratuitos.

Art. 33. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão a que se refere o art. 30 desta Lei, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 34. Fica assegurado à entidade de Organização Social de Interesse Público Centro de Tradições Nordestinas – CTN o direito de promover eventos na área a que se refere o “caput” do art. 30 desta Lei.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente de concorrência, a concessão administrativa gratuita a que se refere o art. 1º da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos, das áreas municipais para as respectivas entidades e finalidades abaixo elencadas, considerando os relevantes serviços sociais e culturais prestados:

I – área descrita no art. 2º da Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981, ao Clube Esportivo da Penha, para a manutenção de centro esportivo;

II – áreas descritas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968, ao Clube Espéria, para a continuidade de suas atividades socioesportivas;

III – áreas descritas no art.2º da Lei nº 9.083, de 7 de junho de 1980 e no art.2º do Decreto nº 11.225, de 13 de agosto de 1974, ao Ipê Clube, para a continuidade de suas atividades esportivas e recreativas;

IV – área descrita no art.2º da Lei nº 9.479, de 8 de junho de 1982, ao São Paulo Futebol Clube, para manutenção de centro esportivo;

V – área descrita no art.2º da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, à Sociedade Esportiva Palmeiras, para manutenção de centro esportivo;

VI - área descrita no art.2º da Lei nº 12.003, de 30 de janeiro de 1996, à Associação Portuguesa de Desportos, para o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas;

VII - área descrita no art. 42 da Lei nº 17.552, de 18 de janeiro de 2021, ao Sport Club Corinthians Paulista, para o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, recreativas, assistenciais, educacionais e filantrópicas;

VIII - área, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, configurada na planta DGPI-00.126_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, ao Círculo Militar de São Paulo, para a continuidade de suas atividades socioesportivas;

IX – área, situada entre as Ruas Ana Felícia Mendes (codlog 52.150-7) e Rua Grajaú do Conde (codlog 52.154-0), Grajaú, Subprefeitura Capela do Socorro, de aproximadamente 17.000m² (dezessete mil metros quadrados), à Associação Esportiva, Cultural e Social Pegada da Coruja, para a realização de atividades culturais, sociais e esportivas.

§ 1º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário, no desenvolvimento de suas atividades, obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como de não ceder o seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VI - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VII - responder perante o Poder Público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso a que se refere esta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

§ 2º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas no §2º do art. 35 desta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

§ 3º Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão a que se refere o art. 35 desta Lei.

§ 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal, para fins de regularização do funcionamento, nas instalações existentes, das unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I - imóvel localizado na Rua João Guimarães Rosa, nº 218 (Praça Roosevelt) – Jardim Consolação, sede da 1ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - imóvel localizado na Rua Lucrecia Leme, nº 20 – Centro Histórico de São Paulo, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Lucrecia”, da 3ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - imóvel localizado no Largo São Bento, s/nº – Centro Histórico de São Paulo, onde instalado o Posto da Polícia Militar “São Bento”, pertencente à área da 3ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV - imóvel localizado na Rua General Carneiro, nº 100 – Centro Histórico de São Paulo, sede da 4ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - imóvel localizado na Rua Otto de Alencar, nº 230 – Liberdade, sede da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - imóvel localizado no Largo do Cambuci, s/nº – Cambuci, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Cambuci”, da 2ª Companhia do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - imóvel localizado na Praça Manuel Pedro esquina com a Rua João José Pacheco, s/nº, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Klabin”, da 2ª Companhia do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VIII - imóvel localizado na Rua Major Sertório, s/nº, frente para o nº 511 – Vila Buarque, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Rotary”, da 2ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IX - imóvel localizado no Largo “Coração de Jesus”, s/nº – Campos Elíseos, onde instalada a Base de Segurança Comunitária “Aliança”, da Companhia de Força Tática do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

X - imóvel localizado na Praça General Humberto Souza Mello, s/nº – Brás, onde instalada a Base de Segurança Comunitária “Pari”, da 3ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XI - imóvel localizado no Largo da Concórdia, nº 61 – Brás, onde instalado o Posto Policial Militar “Concórdia”, da 3ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XII - imóvel localizado na Rua Rafael Iório, nº 160 – Campo Belo, sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitano II da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XIII - imóvel localizado na Avenida Fagundes Filho, nº 02 – Vila Monte Alegre, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “São Judas”, da 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XIV - imóvel localizado na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.100, onde instalado o Posto Policial Militar “Jabaquara”, da 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XV - imóvel localizado na Praça José Augusto Veloso, s/nº, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Gumercingo”, da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XVI - imóvel localizado na Rua Marcos Fernandes, nº 256 – Jardim Cursino, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Jardim Saúde”, da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XVII - imóvel localizado na Avenida Quarto Centenário, nº 555 – Moema, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Jardim Luzitânia”, da 2ª Companhia do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XVIII - imóvel localizado na Avenida Almirante Delamare, esquina com a Rua das Juntas Provisórias, altura do nº 1.607 – Ipiranga, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Delamare”, da 1ª Companhia do 46º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XIX - imóvel localizado na Rua Silva Bueno, nº 2.109 – Ipiranga, onde instalado o Posto Policial Militar “Silva Bueno”, da 2ª Companhia do 46º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XX - imóvel localizado na Praça André Nunes, nº 067 – Sacomã, onde instalada a Base Comunitária de Segurança – “Vila das Mercês”, da 3ª Companhia do 46º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXI - imóvel localizado na Avenida Carlos Liviero, nº 740, esquina com a Rua David Monteiro – Vila Liviero, onde instalado o Posto Policial Militar “Vila Liviero”, da 4ª Companhia do 46º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXII - imóvel localizado na Praça Novo Mundo, s/nº – Parque Novo Mundo, onde instalada a Base Comunitária de Segurança – “Parque Novo Mundo”, da 1ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXIII - imóvel localizado na Praça Santos Eduardo, nº 144 – Vila Maria, onde instalada a Base Comunitária de Segurança – “Vila Maria”, da 2ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXIV - imóvel localizado na Praça Augusta Vitória, nº 700 – Jardim Brasil, onde instalado o Posto Policial Militar “Jardim Brasil”, da 3ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXV - imóvel localizado na Praça José Felipetti, s/nº – Vila Isolina Mazzei, onde instalado o Posto Policial Militar “Felipetti”, da 4ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXVI - imóvel localizado na Praça Oscar da Silva, nº 100 – Vila Guilherme, onde instalado o Posto Policial Militar “Oscar da Silva”, da 4ª Companhia do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXVII - imóvel localizado na Avenida Braz Leme, nº 2.145 – Santana, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Braz Leme”, da 1ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXVIII - imóvel localizado na Praça Manoel da Costa Negreiro, nº 66 – Vila Nova Cachoeirinha, esquina com a Avenida Parada Pinto, onde instalada a Base Comunitária de Segurança do “Largo do Japonês”, da 3ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXIX - imóvel localizado na Avenida Nivaldo Delsasse, s/nº, onde instalada a Base Comunitária de Segurança da “Pedra Branca”, da 3ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXX - imóvel localizado na Rua Bonifácio Cubas, nº 18 – Freguesia do Ó, onde instalado o Posto Policial Militar do “Largo do Clipper”, da 1ª Companhia do 18º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXI - imóvel localizado na Praça Comandante Eduardo de Oliveira, nº 40 – Parque Edu Chaves, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Edu Chaves”, da 1ª Companhia do 43º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXII – imóvel localizado na Praça Dona Mariquinha Sciascia, nº 26 – Tremembé, onde instalado o Posto Policial Militar “Tremembé”, da 2ª Companhia do 43º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXIII - imóvel localizado na Praça Mattathias Gomes dos Santos, s/nº, Jardim Verônia, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Jardim Verônia”, da 3ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXIV - imóvel localizado na Praça Primeiro de Maio, s/nº, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Primeiro de Maio”, da 3ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXV - imóvel localizado na Rua Miguel Rachid, nº 926 – Ermelino Matarazzo, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Paz”, da 3ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXVI - imóvel localizado na Rua José Otoni, nº 20 – Vila Nitro Operária, onde instalado o Posto Policial Militar “São Miguel”, da 2ª Companhia do 29º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXVII - imóvel localizado na Praça Aramã, s/nº, onde instalado o Posto Policial Militar “Jardim Nordeste”, da 3ª Companhia do 39º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXVIII - imóvel localizado na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 124 – Morumbi, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Morumbi”, da 2ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XXXIX - imóvel localizado na Rua Cono Matteo, nº 17 – Parque Continental, sede da 4ª Companhia do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XL - imóvel localizado na Rua Delsuc Alves de Magalhães, nº 20 – Jardim Britânia, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Britânia”, da 1ª Companhia do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLI - imóvel localizado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 2.340 – Jardim Iris, sede da 2ª Companhia do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLII - imóvel localizado na Praça Vieira Couto, nº 331 – Jardim Vila Formosa, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Vieira Couto”, da 1ª Companhia do 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLIII - imóvel localizado na Rua Florêncio Sanches, nº 185 – Parque Residencial Oratório, sede da 3ª Companhia do 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLIV - imóvel localizado na Rua Salvador Gianetti, nº 386 – Guaianazes, sede da 1ª Companhia do 28º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLV - imóvel localizado na Praça Silvio Romero, s/nº – Vila Gomes Cardim, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Sílvio Romero”, da 1ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLVI - imóvel localizado no Largo São José do Belém, s/nº – Belenzinho, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Belém”, da 4ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLVII - imóvel localizado na Praça 8 de Setembro, s/nº – Penha de França, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Oito de Setembro”, da 6ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLVIII - imóvel localizado na Rua Madre de Deus, nº 55 – Mooca, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Madre de Deus”, da 1ª Companhia do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XLIX - imóvel localizado na Praça Coronel Melo Gaia, s/nº – Vila Alpina, onde instalado o Posto Policial Militar “Vila Alpina”, da 3ª Companhia do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

L - imóvel localizado na Praça Padre Damião, nº 01 – Vila Prudente, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Vila Prudente”, da 4ª Companhia do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LI - imóvel localizado na Praça Doutor Sampaio Vidal, s/nº – Vila Formosa, onde instalada a Base Comunitária de Segurança “Vila Formosa”, da 6ª Companhia do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LII - imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1.331 – Santana, onde instalada a Base de Operações “Campo de Bagatelli”, da 1ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 2º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LIII - imóvel localizado na Rua Rosália Grisi Sandoval, nº 270 – Parque América, sede do 27º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LIV - imóvel localizado na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Melo, nº 8.301 – Vila Divina Pastora, sede do 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LV - imóvel localizado na Rua Sena Madureira, nº 980 – Vila Clementino, sede da 2ª Companhia do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LVI - imóvel localizado na Avenida Quarto Centenário, nº 1.450 – Moema, sede da 3ª Companhia do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LVII - imóvel localizado na Rua São Gonçalo do Abaeté, nº 546 – Jardim Ondina, sede da 4ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LVIII - imóvel localizado na Rua Waldemar Tietz, nº 1.160 – Artur Alvim, sede da 2ª Companhia do 39º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LIX - imóvel localizado na Rua Vicente Avelar, nº 100 – Itaquera, sede do 48º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LX - imóvel localizado na Rua Antônio da Costa Barbosa, nº 100 – Vila Andrade, sede da 1ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXI - imóvel localizado na Avenida dos Metalúrgicos, nº 120 – Cidade Tiradentes, sede da 3ª Companhia do 28º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXII - imóvel localizado na Rua Ernesto Gould, nº 317 – Cidade Tiradentes, sede da Companhia de Força Tática do 28º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXIII - imóvel localizado na Rua Miguel Yunes, nº 581 – Usina Piratininga, sede da 1ª Companhia do 22º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXIV - imóvel localizado na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 8.119-A – Cidade Dutra, sede da Companhia de Força Tática do 27º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXV - imóvel localizado na Estrada de Itapecerica, nº 5.864 – Capão Redondo, sede da 3ª Companhia do 37º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXVI - imóvel localizado na Estrada do M'Boi Mirim, nº 246, sede da 1ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja área está delimitada em suas laterais pelo Hipermercado Atacadão e o Terminal Guarapiranga;

LXVII - imóvel localizado na Avenida José Pinheiro Borges, nº 1742 (Praça Itaquera), sede da Companhia de Força Tática – Sede do 39º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXVIII - imóvel localizado Rua Sergino Ignácio Ferreira, altura do nº 709 – Parelheiros, sede da 2ª Companhia do 27º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXIX - imóvel localizado na Estrada da Colônia Marinho Remberg Christie, nº 2.500 – Jardim Novo Parelheiros, sede da 6ª Companhia do 27º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXX - imóvel localizado na Rua Bela Vista, nº 602, esquina com a Rua Cancioneiro Évora – Alto da Boa Vista, sede da 4ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXXI - imóvel localizado na Rua Urupiara, esquina com a Rua Coronel Antônio de Carvalho – Santana, ocupado pelo Centro de Motomecanização da Polícia Militar (CMM) e Departamento Estadual de Investigações Criminais da Polícia Civil (DEIC), para estacionamento de viaturas;

LXXII - imóvel localizado na Rua Professor Arnaldo João Semeraro, nº 419, esquina com a Rua Carlos Alberto Werneck – Jardim Santa Teresa, sede da 4ª Companhia do 46º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

LXXIII - imóvel localizado na Avenida Pires do Rio, nº 294, parte do contribuinte 112.473.0056-1, sede do 29º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXXIV - imóvel localizado na Rua Carlos Weber, nº 445, Vila Leopoldina, sede da 2ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

LXXV – imóvel localizado na Av. Braz Leme, com entrada na Av. Olavo Fontoura, entre os números 1596 e 1950, com o cadastro municipal de contribuinte número 073.272.0002-9, código de logradouro nº 03637-4, situado na Zona Norte da cidade de São Paulo para a implementação de um BAEP – Batalhão de Ações Especiais de Polícia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 37. As áreas referidas nos incisos I a LXXV do art. 36 desta Lei assim se descrevem:

I - a área mencionada no inciso I do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.540,00m² e 840m² de área construída;

II - a área mencionada no inciso II do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 29,75 m² e 59,50m² de área construída;

III - a área mencionada no inciso III do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 16,00m² e 16,00m² de área construída;

IV - a área mencionada no inciso IV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 347,78m² e de área de construção de 347,78m²;

V - a área mencionada no inciso V do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 6.125,33m² e de área de construção de 3.184,06m²;

VI - a área mencionada no inciso VI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 27,09m² e de área de construção de 12,61m²;

VII - a área mencionada no inciso VII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 34,71m² e de área de construção de 34,71m²;

VIII - a área mencionada no inciso VIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com o terreno com 54,00m² e 48,00m² de área construída;

IX - a área mencionada no inciso IX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com o terreno com 3600,00m² e 49,00m² de área construída;

X - a área mencionada no inciso X do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com o terreno com 100,00m² e 96,75m² de área construída;

XI - a área mencionada no inciso XI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com o terreno com 122,00m² e 16,00m² de área construída;

XII - a área mencionada no inciso XII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com o terreno com 15,031,54m² e 7.828,00m² de área construída;

XIII - a área mencionada no inciso XIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com o terreno com 76,00m² e 76,00m² de área construída;

XIV - a área mencionada no inciso XIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 11,75m² e 11,75m² de área construída;

XV - a área mencionada no inciso XV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 78,14m² e 78,14m² de área construída;

XVI - a área mencionada no inciso XVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 40,00m² e 40,00m² de área construída;

XVII - a área mencionada no inciso XVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 96,30m² e 96,30m² de área construída;

XVIII - a área mencionada no inciso XVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 115,75m² e 58,80m² de área construída;

XIX - a área mencionada no inciso XIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 41,85m² e 41,85m² de área construída;

XX - a área mencionada no inciso XX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 77,43m² e 77,43m² de área construída;

XXI - a área mencionada no inciso XXI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 12,42m² e 12,42m² de área construída;

XXII - a área mencionada no inciso XXII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 90,40m² e 200,00m² de área construída;

XXIII - a área mencionada no inciso XXIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 18,00m² e 18,00m² de área construída;

XXIV - a área mencionada no inciso XXIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 160,00m² e 137,15m² de área construída;

XXV - a área mencionada no inciso XXV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 16,00m² e 16,00m² de área construída;

XXVI - a área mencionada no inciso XXVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 41,00m² e 41,00m² de área construída;

XXVII - a área mencionada no inciso XXVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 13,20m² e 13,20m² de área construída;

XXVIII - a área mencionada no inciso XXVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 56,38m² e 30,26m² de área construída;

XXIX - a área mencionada no inciso XXIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 48,80m² e 34,10m² de área construída;

XXX - a área mencionada no inciso XXX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 11,29m² e 11,29m² de área construída;

XXXI - a área mencionada no inciso XXXI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 95,00m² e 88,92m² de área construída;

XXXII - a área mencionada no inciso XXXII do art. 36 desta Lei configura a área da Subprefeitura do Jaçanã-Tremembé, com terreno de 127,70m² e 18,00m² de área construída;

XXXIII - a área mencionada no inciso XXXIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 95,20m² e 117,76m² de área construída;

XXXIV - a área mencionada no inciso XXXIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 51,00m² e 51,00m² de área construída;

XXXV - a área mencionada no inciso XXXV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 80,00m² e 160,00m² de área construída;

XXXVI - a área mencionada no inciso XXXVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 14,00m² e 14,00m² de área construída;

XXXVII - a área mencionada no inciso XXXVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 676,00m² e 117,30m² de área construída;

XXXVIII - a área mencionada no inciso XXXVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 70,29m² e 70,29m² de área construída;

XXXIX - a área mencionada no inciso XXXIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.360,00m² e 154,00m² de área construída;

XL - a área mencionada no inciso XL do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.022,00m² e 230,00m² de área construída.

XLI - a área mencionada no inciso XLI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 3.663,00m² e 448,00m² de área construída;

XLII - a área mencionada no inciso XLII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 79,93m² e 53,29m² de área construída;

XLIII - a área mencionada no inciso XLIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.285,00m² e 225,00m² de área construída;

XLIV - a área mencionada no inciso XLIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 4.241,00m² e 1.577,00m² de área construída;

XLV - a área mencionada no inciso XLV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 70,00m² e 14,00m² de área construída;

XLVI - a área mencionada no inciso XLVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 182,00m² e 55,00m² de área construída;

XLVII - a área mencionada no inciso XLVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 50,00m² e 40,00m² de área construída;

XLVIII - a área mencionada no inciso XLVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 22,50m² e 8,60m² de área construída;

XLIX - a área mencionada no inciso XLIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 55,19m² e 43,48m² de área construída;

L - a área mencionada no inciso L do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 840,00m² e 48,00m² de área construída;

LI - a área mencionada no inciso LI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 25,85m² e 25,85m² de área construída;

LII - a área mencionada no inciso LII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.790,00m² e 40,00m² de área construída;

LIII - a área mencionada no inciso LIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 5.106,44 m², conforme termo de permissão de uso a título precário e gratuito – Auto de Cessão n.º 3.813;

LIV – a área mencionada no inciso LIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 2.559,09m² e 865,00m² de área construída;

LV - a área mencionada no inciso LV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 920,00m² e 325,49m² de área construída;

LVI - a área mencionada no inciso LVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.291,70m² e 537,00m² de área construída;

LVII - a área mencionada no inciso LVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 2.883,00m² e 737,97m² de área construída;

LVIII - a área mencionada no inciso LVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 960,00m² e 702,00m² de área construída;

LIX - a área mencionada no inciso LIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 7.670,38m² e 1.727,00m² de área construída;

LX - a área mencionada no inciso LX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 2.900,00m² e 450,00m² de área construída;

LXI - a área mencionada no inciso LXI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.209,89m² e 733,68m² de área construída;

LXII - a área mencionada no inciso LXII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 5.394,51m² e 400,00m² de área construída;

LXIII - a área mencionada no inciso LXIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.000,00m² e 798,00m² de área construída;

LXIV - a área mencionada no inciso LXIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.215,67m² e 270,00m² de área construída;

LXV - a área mencionada no inciso LXV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.315,00m² e 1.000,00m² de área construída;

LXVI - a área mencionada no inciso LXVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 2.269,00m²;

LXVII - a área mencionada no inciso LXVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.654,00m² e 780m² de área construída;

LXVIII - a área mencionada no inciso LXVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.500,00m²;

LXIX - a área mencionada no inciso LXIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.500,00m²;

LXX - a área mencionada no inciso LXX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 2.707,48m²;

LXXI - a área mencionada no inciso LXXI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.753,30m²;

LXXII - a área mencionada no inciso LXXII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 2.600,00m²;

LXXIII - a área mencionada no inciso LXXIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 5.500,00m²;

LXXIV - a área mencionada no inciso LXXIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.495,00m² e 320,00m² de área construída;

LXXV – a área mencionada no inciso LXXV do art. 36 é de aproximadamente 90.000m² dos quais a Prefeitura cede a fração de 8.000m².

Art. 38. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso a que se refere o art. 36 desta Lei, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 36 desta Lei, bem como de não ceder o seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, exceto quando para utilização de outra unidade da Polícia Militar;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III – apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VI - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VII - responder perante o Poder Público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso a que se refere o art. 36 desta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

§ 1º A alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão a que se refere o art. 36 desta Lei implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

§ 2º Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão a que se refere o art. 36 desta Lei.

§ 3º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal, para fins de regularização do funcionamento, nas instalações existentes, das unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

I - imóvel localizado na Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, nº 141 – Jardim Myrna, São Paulo - SP, CEP 04856-140, sede do 85º Distrito Policial - Jardim Myrna;

II - imóvel localizado na Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 - Jardim Avelino, São Paulo - SP, 03226-030, sede do 56º Distrito Policial - Vila Alpina;

III - imóvel localizado na Avenida Ragueb Chohfi, nº 830 – Jardim Três Marias, CEP 08375-000, sede do 49º Distrito Policial - São Mateus;

IV - imóvel localizado na Rua Ângelo Bertini, nº 82 – Jardim Celeste, CEP 04195-090, sede do 83º Distrito Policial - Parque Bristol;

V - imóvel localizado na Rua Carolina Michaelis nº 370 – Jardim das Imbuías, CEP 04829-170, sede do 101º Distrito Policial - Jardim Imbuías;

VI - imóvel localizado na Alameda Terceiro-Sargento-Aeronáutica Alcides de Oliveira, nº 52, Parque Novo Mundo, CEP 02145-040, sede do 90º Distrito Policial - Parque Novo Mundo;

VII - imóvel localizado na Rua Otávio Alves Dundas, nº 390 – Vila Ivg, CEP 03249-000, sede do 70º Distrito Policial - Sapopemba;

VIII - imóvel localizado na Rua Vistosa da Madre de Deus, nº 681 – Jardim Noemia, CEP 08180-110, sede do 59º Distrito Policial - Jardim dos Ipês;

IX - imóvel localizado na Rua Rui Pirozzelli, nº 250 - Jardim Belém, CEP 03811-020, sede do 62º Distrito Policial - Ermelino Matarazzo;

X - imóvel localizado na Rua João da Silva Aguiar, nº 229 – Lajeado, CEP 08452-250, sede do 68º Distrito Policial - Lajeado;

XI - imóvel localizado na Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Textil, CEP 03415-000, sede do 58º Distrito Policial - Vila Formosa;

XII - imóvel localizado na Rua Mário Ancona, nº 530 – Parque Ipê, CEP 05572-100, sede do 75º Distrito Policial - Jardim Arpoador;

XIII - imóvel localizado na Avenida Menotti Laudísio, nº 286 – Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000, sede do 87º Distrito Policial - Vila Pereira Barreto;

XIV - imóvel localizado na Avenida Paulo Lincoln do Vale Pontim nº 744 – Jaçanã, CEP 02273-011, sede do 73º Distrito Policial - Jaçanã;

XV - imóvel localizado na Rua Tibúrcio de Sousa nº 860 – Itaim Paulista, CEP 08140-000, sede do 50º Distrito Policial - Itaim Paulista;

XVI - imóvel localizado na Rua Maria Benedita Rodrigues, nº 300 – Parque Santo Antônio, CEP 05851-280, sede do 92º Distrito Policial - Parque Santo Antônio;

XVII - imóvel localizado na Rua Aurora, nº 322 – Santa Efigênia, CEP 01209-000, sede do 3º Distrito Policial – Campos Elíseos;

XVIII - imóvel localizado na Rua Aldeia de Santo Inácio, nº 696 – Parque São Rafael, CEP 08320-493, sede do 55º Distrito Policial - Parque São Rafael;

XIX - imóvel localizado na Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, nº 115 – Jardim Taquaral, CEP 04675-050, sede do 99º Distrito Policial - Campo Grande;

XX - imóvel localizado na R. Humberto Ravello, nº 9 – Jardim do Centro, CEP 04888-000, sede do 25º Distrito Policial - Parelheiros;

XXI - imóvel localizado na Rua Dríades nº 50 – Jardim Casa Pintada, CEP 08040-460, sede do 63º Distrito Policial - Vila Jacuí;

XXII - imóvel localizado na Rua Severino José Fernandes, nº 1900 – Jardim Robru, CEP 08150-300, sede do 67º Distrito Policial - Jardim Robru;

XXIII - imóvel localizado na Rua Osvaldo Pucci nº 180 – Jardim Nossa Senhora do Carmo, CEP 08270-700, sede do 53º Distrito Policial - Parque do Carmo;

XXIV - imóvel localizado na Rua José Carlos dos Santos Marques, nº 301 – Jardim Herculano, CEP 04920-010, sede do 100º Distrito Policial - Jardim Herculano;

XXV - imóvel localizado na Rua Aníbal dos Anjos Carvalho, nº 87 – Vila Santa Maria, CEP 04810-050, sede do 48º Distrito Policial - Cidade Dutra;

XXVI - imóvel localizado na Avenida Ângelo Cristianini, nº 467 – Cidade Júlia, CEP 04424-010, sede do 98º Distrito Policial - Jardim Miriam;

XXVII - imóvel localizado na Avenida Zaki Narchi, nº 152 - Carandiru, São Paulo/SP, CEP: 02029-900, sede do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

XXVIII - imóvel localizado na Avenida Zaki Narchi nº 301 - Carandiru, CEP 02029-000, sede do Estacionamento de Viaturas do Departamento de Investigação Criminal - DEIC.

Parágrafo único. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso a que se refere o “caput” deste artigo, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a observar as condições previstas no §2º do art. 35 desta Lei.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente de concorrência, a concessão administrativa gratuita a que se refere o art. 1º da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, as seguintes áreas:

I - área municipal situada na Rua José Amato, nº 39, no setor 306, quadra 079, lote 0163, conforme planta indicada no Anexo V-1 integrante desta Lei, para a Associação Cristã de Moços de São Paulo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais prestados, para a manutenção de centro esportivo;

II – área municipal situada na Rua Engenheiro Carlo Grazia, s/nº, identificada, como setor 245, quadra 053, lote 0081 para Associação Beneficente Ministério Louvores a Deus, CNPJ nº 48.740.114/0001-02;

Art. 41. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão a que se refere o art. 40 desta Lei, no sentido de dar cumprimento ao comando contido no §2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a concessionária fica obrigada a:

I - utilizar a área como local de encontro da comunidade, mantendo trabalho de preservação e valorização da cultura nordestina;

II - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que trata do Plano Diretor Estratégico, e na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que versa sobre o zoneamento e demais normas edilícias pertinentes;

IV - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

VII - realizar atividades culturais, sociais e desportivas, todas gratuitas e proveitosas para a comunidade do seu entorno, tais como casamentos comunitários, centro de convivência de idosos e shows gratuitos.

Art. 42. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta Lei e pelo instrumento de concessão a que se refere o art. 40 desta Lei, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 43. O art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 15.

.....

XXXIX – Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Terceiro Milênio, localizada na Rua José Antunes Cerdeira, nº 71, tendo a área frontal até a divisa com o Centro Cultural Grajaú o comprimento de 36,12 m (trinta e seis metros e doze centímetros), a área traseira que faz divisa com o Centro Cultural Grajaú o comprimento de 49,95 m (quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros), a área lateral que faz divisa com o Centro Cultural Grajaú o comprimento de 28,10 m (vinte e oito metros e dez centímetros), a área lateral que faz a divisa com o estacionamento do 27º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana o comprimento de 83,60 m (oitenta e três metros e sessenta centímetros), a área traseira que faz divisa com a Rua Rosália Grisi Sandoval o comprimento de 102,61 m (cento e dois metros e sessenta e um centímetros) e, por fim, área lateral que faz divisa com a Rua Prof. Oscar Barreto Filho o comprimento de 85,91 m (oitenta e cinco metros e noventa e um centímetros) encerrando uma área total de 8.297 m² (oito mil duzentos e noventa e sete metros quadrados);

XL- Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independente Tricolor, localizada na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo (Praça Nossa Senhora da Oliveira) – Pari, codlog 13.937-8, cuja área está delimitada pela Av. Presidente Castelo Branco e Rua Iturama, com área total de 2.782m² (dois mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados);

XLI – Instituto Cultural, Social e Bloco Carnavalesco Renascer, a área pública localizada na Rua Forte do Triunfo, CodLog 24.421-0, SQL 151.199.0002, com área total de 1.767,20m²;

XLII – Associação dos Moradores Unidos pelo Desenvolvimento do Parque São Rafael, CNPJ nº 28.570.470/0001-00, a área municipal localizada na Rua André de Almeida, Área 1M, representada em verde no croqui 100747, que instrui o processo SEI 6010.2019/0001205-8” (NR)

Art. 44. Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, a título não oneroso, independentemente de concorrência, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, o uso das seguintes áreas públicas municipais:

I - área localizada na Rua Pacheco Gato, s/nº, Jardim Nove de Julho – Codlog 63.884-3, com 3.557,38m² (três mil quinhentos e cinquenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), ao Instituto Raphael Veiga;

II - área localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1071, Vila Clementino, descrita na Planta DGPI-00.201_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, ao Instituto Mauá de Tecnologia.

Parágrafo único. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso a que se refere o “caput” deste artigo, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a observar as condições previstas no §2º do art. 35 desta Lei.

Art. 45. Fica o Executivo autorizado a ceder à PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Pedro de Toledo, nº 983, Vila Clementino, Distrito de Vila Mariana, para o funcionamento do Datacenter - Site Pedro de Toledo e de outras instalações de apoio, bem como para o desenvolvimento do trabalho da equipe de microinformática responsável pela guarda e distribuição de equipamentos e pelo suporte às Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 46. A área referida no art. 45 desta Lei, configurada na planta anexa DGPI-00.840_00, do arquivo da Divisão de Engenharia da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, assim se descreve: delimitada pelo perímetro: 1-2-3-4-1, com formato regular, com 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), confrontando, para quem da Rua Pedro de Toledo olha para área: FRENTE: linha reta 1-2 medindo 30,00 metros, confrontando com o leito da Rua Pedro de Toledo; LADO DIREITO: linha reta 4-

1 medindo 60,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com lotes fiscais pertencentes à quadra 95 do setor 42; LADO ESQUERDO: linha reta 2-3 medindo 60,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com lotes fiscais pertencentes à quadra 95 setor 42; FUNDOS: linha reta 3-4, medindo 30,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com área municipal (Espaço Livre 1M do croqui 300164).

Art. 47. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso a que se refere o art. 45 desta Lei, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a:

I - cumprir as seguintes contrapartidas, a serem fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT:

a) realizar obras de adequação do prédio concedido, orçadas em junho de 2018 em R\$ 5.315.779,06 (cinco milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e seis centavos), bem como benfeitorias necessárias e úteis ao longo da concessão, em consonância com as posturas municipais;

b) doar 400 (quatrocentos) computadores desktops usados e em funcionamento para SMIT, oriundos da renovação do parque informático da PRODAM, em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei;

c) promover ação social consistente em ministrar curso nos telecentros municipais através da Academia do Saber da PRODAM, que se dará anualmente e enquanto perdurar a concessão;

II - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 45 desta Lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

III - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o respectivo projeto atender às normas edilícias pertinentes;

IV - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

V - iniciar as obras previstas na alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo dentro de 3 (três) meses a contar da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu início;

VI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar;

VII - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VIII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação;

IX - responder perante o Poder Público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

X - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista no art. 45 desta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

§ 1º A contrapartida social poderá ser revista periodicamente, para melhor atender sua finalidade, por decisão conjunta da concessionária e de SMIT.

§ 2º Os prazos constantes dos incisos do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados a critério da Municipalidade, mediante requerimento justificado da concessionária.

Art. 48. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão a que se refere o art. 45 desta Lei.

§ 1º Será fixado prazo para a correção de eventuais irregularidades, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela concessionária.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado, salvo motivo justificado e aceito pela Municipalidade, acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo das medidas judiciais, quando cabíveis.

§3º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 49. A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão a que se refere o art. 45 desta Lei, ou, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 50. Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 2801/2857, para o desenvolvimento de atividades relativas ao ensino e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência intelectual.

Art. 51. A área referida no art. 50 desta Lei, configurada na planta anexa DGPI-00.042_01, do arquivo da Divisão de Engenharia da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, assim se descreve: Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 8.100,33m²; Confrontações: para quem de dentro da área olha para Avenida Morvan Dias de Figueiredo: FRENTE: linha segmentada 1-2-3-4, medindo o total de

100,38m, confrontando com a Avenida Morvan Dias de Figueiredo, sendo: linha curva 1-2, medindo 33,71m; linha curva 2-3 medindo 17,50m; linha curva 3-4 medindo 49,17m; LADO DIREITO: linha segmentada 4-5-6-7-8, medindo o total de 91,30m, confrontando com o lote 74 da quadra 206 do setor 64 e faixa reservada do antigo leito do rio Tietê, sendo: linha reta 4-5 medindo 41,77m; linha reta 5-6 medindo 13,01m; linha reta 6-7 medindo 21,10m; linha reta 7-8 medindo 15,42m; LADO ESQUERDO: linha sinuosa 10-1, medindo 141,17m, confrontando com faixa reservada do antigo leito do rio Tietê; FUNDOS: linha segmentada 8-9-10, medindo o total de 53,62m, confrontando com faixa reservada e antigo leito do rio Tietê, sendo: linha sinuosa 8-9 medindo 11,85m; linha reta 9-10 medindo 41,77m.

Art. 52. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso a que se refere o art. 50 desta Lei, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - cumprir as contrapartidas estabelecidas e a serem fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; pela Secretaria Municipal de Educação - SME e pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme ajustado pelas partes no processo administrativo 6013.2023/0003237-0.

II - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 50, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

III - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto de edificação atender às normas edilícias pertinentes;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

V - zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutençã que se fizer necessria;

VI - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupacão;

VII - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista no art. 50 desta Lei, inclusive as relativas a lavratura e registro do competente instrumento.

§ 1º As contrapartidas sociais poderão ser revistas periodicamente, para melhor atenderem sua finalidade, mediante acordo entre a Prefeitura e a ABADS.

§ 2º Os prazos constantes no “caput” deste artigo e de seus incisos poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado e aceito a critério da Municipalidade.

Art. 53. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão a que se refere o art. 50 desta Lei.

§ 1º Será fixado prazo para a correção de eventuais irregularidades, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela concessionária.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado, salvo motivo justificado e aceito pela Municipalidade, acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 54. A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão a que se refere o art. 50 desta Lei, ou, ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 55. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, as seguintes áreas municipais:

I - área localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 469, Distrito de Pinheiros, São Paulo, com área de 70,69m² (setenta metros e sessenta e nove decímetros quadrados), configurada na Planta DGPI-00.867_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, delimitada pelo perímetro 67 – 68 – 72 – 73 – 74 – 71 – 69A – 66 – 67, de formato irregular, que assim se descreve: Linha composta formada pelos pontos 67 – 68 – 72 – 73 – 74 – 71 – 69A – 66 que tem início no ponto 67, situado no alinhamento predial da Rua Padre Garcia Velho junto à divisa do Contribuinte 083.022.0040-9 (Rua Padre Garcia Velho nº173), ponto esse distante 44,30m aproximadamente do ponto X, localizado nos prolongamentos dos alinhamentos prediais das Ruas Padre Garcia Velho e Cunha Gago, deste ponto 67, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 68, tendo o segmento reto 67 – 68 o comprimento de 4,15m; deste ponto 68, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 72, tendo o segmento reto 68 – 72 o comprimento de 3,90m; deste ponto 72, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 73, tendo o segmento reto 72 – 73 o comprimento de 3,86m; confrontando desde o ponto 67 até o ponto 73 com o Contribuinte 083.022.0040-9 (Rua Padre Garcia Velho nº173); deste ponto 73, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Contribuinte 083.022.0057-1 (Avenida Brigadeiro Faria Lima nº471) até o ponto 74, tendo o segmento reto 73 – 74 o comprimento de 8,50m; deste ponto 74, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 71, distante 7,00m do ponto 72, tendo o segmento reto 74 – 71 o comprimento de 4,50m; deste 71, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 69A,

distante 5,70m do ponto 68, tendo o segmento reto 71 – 69A o comprimento de 4,50m; deste ponto 69A, deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 66, tendo o segmento reto 69A – 66 o comprimento de 5,50m; confrontando desde o ponto 74 até o ponto 66 com o alinhamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima aprovado pela Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968; deste ponto 66, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento predial da Rua Padre Garcia Velho até o ponto 67, início desta descrição, tendo o segmento reto 66 – 67 o comprimento de 2,30m; encerrando a área de 70,69m²;

II- área localizada na Rua Henrique Schaumann, nº 285, remanescente de desapropriação, configurada na Planta DGPI-00.655_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, delimitada pelo perímetro: 40 - 44 - 45 - 41 - 40, de formato retangular, com área de 141,29 m², com as seguintes confrontações: para quem de dentro da área olha para a Rua Henrique Schaumann: FRENTE: Linha reta 40 - 44 medindo 19,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento atual da Rua Henrique Schaumann; LADO DIREITO: Linha reta 44 -45, medindo 7,10m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo imóvel à Rua Henrique Schaumann nº 267; LADO ESQUERDO: Linha reta 40 -41, medindo 7,10m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo imóvel à Rua Henrique Schaumann nº 297, FUNDOS: Linha reta 41 -45, medindo 19,90m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo imóvel à Rua Francisco Leitão nº 210.

Art. 56. As áreas a que se refere o art. 55 desta Lei deverão ser avaliadas pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

Parágrafo único. Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 57. Fica o Executivo autorizado a executar a desapropriação dos imóveis particulares objeto de declaração de utilidade pública, conforme Decreto nº 59.513, de 8 de junho de 2020, situados no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia, necessários à implantação de Unidade Básica de Saúde, contidos na área de 4.430,90m² (quatro mil quatrocentos e trinta metros e noventa décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-33.279-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei.

Art. 58. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a classe dos bens dominiais as áreas municipais:

I - correspondente à passagem com início na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3005, situada na Subprefeitura da Vila Mariana, cujo caráter público ficou definido por meio do Cadastro de Área de Área Pública (CAP) nº 006473, conforme planta indicada no Anexo VI integrante desta Lei;

II – correspondente à passagem de acesso aos imóveis de números 106, 108 e 112 da Rua Fradique Coutinho, Distrito de Pinheiros, classificada como Croquis 04975 na Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI da Secretaria Municipal de Gestão, descrita no Anexo VII;

III – correspondente à área municipal descrita na PE 00.253_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI;

IV – correspondentes às áreas municipais descritas nas Matrículas nº 115.763 do 10º CRI e nºs 110.244, 110.243, 87.226 e 83.911 do 15º CRI e a área municipal de 505,15m², objeto da Ação de Desapropriação 535/76.

Art. 59. Fica o Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, as áreas municipais de que trata o art. 58 desta Lei.

§ 1º As áreas de que trata o art. 58 desta Lei deverão ser reavaliadas pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 60. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a classe dos bens dominiais as seguintes áreas municipais, absorvidas pelos terminais urbanos implantados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, conforme plantas indicadas no Anexo VIII integrante desta Lei:

I – área aproximada de 2.822 m² (dois mil oitocentos e vinte e dois metros quadrados) dos leitos das ruas Almirante Calheiros e dos Cristais, atualmente ocupadas pelo Terminal Urbano Tatuapé Norte, conforme Planta 1, integrante do Anexo VIII desta Lei, referida no Termo de Acordo e Protocolo de Intenções – TAPI 004/95;

II – área aproximada de 1.325 m² (mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados) dos leitos das ruas atualmente ocupadas pelo Terminal Urbano Carrão Norte, conforme Planta 2, integrante do Anexo VIII desta Lei;

III – área aproximada de 421 m² (quatrocentos e vinte e um metros quadrados) dos leitos das ruas atualmente ocupadas pelo Terminal Urbano Vila Matilde Norte, conforme Planta 3, integrante do Anexo VIII desta Lei, referida no Termo de Acordo e Protocolo de Intenções – TAPI 005/96;

IV – área aproximada de 149 m² (cento e quarenta e nove metros quadrados) de imóvel municipal atualmente ocupado pelo Terminal Urbano Patriarca Norte, conforme Planta 4, integrante do Anexo VIII desta Lei, referida no Termo de Acordo e Protocolo de Intenções – TAPI 007/96.

Art. 61. Fica o Executivo autorizado a doar à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ as áreas municipais de que trata o art. 60 desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a participação acionária da Prefeitura na Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ mediante a integralização dos imóveis de propriedade municipal descritos no art. 60 desta Lei, alternativamente à doação.

§ 2º O Poder Executivo poderá exigir como reciprocidade para a efetivação da doação de que trata o “caput” deste artigo que a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ realize a doação dos imóveis de propriedade da empresa atualmente ocupados por logradouros públicos no entorno dos terminais urbanos referidos no art. 60 desta Lei.

Art. 62. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais os imóveis municipais situados na Rua das Perobas e Rua Particular, Praça de Manobra entre as Ruas Farjalla Koraicho e Jequitibás.

Art. 63. Fica o Executivo autorizado a permutar os imóveis municipais referidos no art. 62 desta Lei por imóvel de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, situado na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira entre a Rua Frajalla Koraicho e a Praça José da Conceição Meirelles, descritas e objeto das matrículas do 8º e 11º Cartórios de Registro de Imóveis, constantes às fls. 97 a 128 do Processo Administrativo nº 2004-0.236.671-5.

Parágrafo único. As áreas de que trata o “caput” deste artigo foram avaliadas em outubro de 2022, sendo R\$ 3.334.537,47 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) para o imóvel municipal correspondente ao antigo leito da Rua Perobas - Jabaquara – Setor 091, Quadra 592, R\$ 299.513,54 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) para o imóvel municipal correspondente ao antigo leito da Rua Particular e Praça de Manobras – Jabaquara – no Setor 091, Quadra 592; e R\$ 3.819.380,85 (três milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) para o imóvel de propriedade do METRÔ.

Art. 64. As áreas referidas no art. 63 desta Lei estão configuradas na planta anexa DGPI – 00.914_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei, sendo:

I - as áreas municipais: Antigo Leito da Rua das Perobas: Perímetro: 70 – 71 – 72 – 73 – 80 – 81 – 82 – 83 – C – 58 – 59 – 60 – 61 – 54 – 69 – 70; Área: 2.859,00m²; Formato: Irregular; Descrição/confrontações: PERÍMETRO: Linha composta formada pelos pontos 70 – 71 – 72 – 73 – 80 – 81 – 82 – 83 – C – 58 – 59 – 60 – 61 – 54 – 69, que tem início no ponto 70, situado na intersecção dos alinhamentos das antigas Ruas das Perobas e dos Cedros atual Rua Farjalla Koraicho, desse ponto, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 71, confrontando com o leito da antiga Rua dos Cedros atual Rua Farjalla Koraicho, tendo o segmento reto 70 – 71 o comprimento de 46,23m; deste ponto 71, deflete à esquerda e segue em linha curva até o ponto 72, tendo o segmento curvo 71 – 72 o comprimento de 28,46m; deste ponto 72, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 73, tendo o segmento reto 72 – 73 o comprimento de 85,94m; deste ponto 73, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 80, tendo o segmento reto 73 – 80 o comprimento

de 4,03m; deste ponto 80, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 81, tendo o segmento reto 80 – 81 o comprimento de 76,43m; deste ponto 81, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 82, tendo o segmento curvo 81 – 82 o comprimento de 20,21m; deste ponto 82, sem deflexão, segue em linha curva até o ponto 83, tendo o segmento curvo 82 – 83 o comprimento de 5,62m, confrontando desde o ponto 71 até o ponto 83 com os lotes da Quadra 592 do Setor 91; deste ponto 83, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o leito da Rua dos Jequitibás até o ponto C, tendo o segmento reto 83 – C o comprimento de 21,56m; deste ponto C, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o leito da Rua dos Jequitibás até o ponto 58, tendo o segmento reto C – 58 o comprimento de 33,50m; deste ponto 58, deflete à esquerda e segue em linha curva até o ponto 59, tendo o segmento curvo 58 – 59 o comprimento de 16,13m; deste ponto 59, sem deflexão, segue em linha curva até o ponto 60, tendo o segmento curvo 59 – 60 o comprimento de 12,60m; deste ponto 60, deflete à esquerda e segue em linha curva até o ponto 61, tendo o segmento reto 60 – 61 o comprimento de 13,27m; deste ponto 61, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 54, tendo o segmento reto 61 – 54 o comprimento de 1,77m; deste ponto 54, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 69, tendo o segmento reto 54 – 69 o comprimento de 165,12m; deste ponto 69, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 70, início desta descrição, tendo o segmento curvo 69 – 70 o comprimento de 21,69m, confrontando desde o ponto 58 até o ponto 70 com os lotes da Quadra 592 do Setor 91, encerrando uma área de 2.859,00m²;

II - a área de propriedade do METRÔ: as descrições das áreas dos lotes A – C – E – G – I – K – M – O – Q – S – U – W – Y – AA – CC – EE de propriedade do METRÔ encontram-se encartadas sob folhas 97 a 128 do Processo Administrativo nº 2004-0.236.671-5; Total das Áreas dos lotes de propriedade do METRÔ objeto de permuta com a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP: Descrição da área total: Perímetro: 2 – 3 – 6 – 9 – 12 – 16 – 15 – 19 – 23 – 26 – 30 – 34 – 37 – 40 – 43 – 47 – 51 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 68 – 67 – 66 – 65 – 64 – 63 – 62 – 52 – 48 – 44 – 41 – 38 – 35 – 31 – 31A – 27 – 27A – 24 – 20 – 20A – 17 – 17A – 13 – 13A – 10 – 10A – 7 – 4 – 2; Área: 3.274,70m²; Formato: Irregular; Descrição/confrontações: PERÍMETRO: Linha composta formada pelos pontos 2 – 3 – 6 – 9 – 12 – 16 – 15 – 19 – 23 – 26 – 30 – 34 – 37 – 40 – 43 – 47 – 51 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 68 – 67 – 66 – 65 – 64 – 63 – 62 – 52 – 48 – 44 – 41 – 38 – 35 – 31 – 31A – 27 – 27A – 24 – 20 – 20A – 17 – 17A – 13 – 13A – 10 – 10A – 7 – 4, que tem início no ponto 2, situado aproximadamente 23,08m da confluência da Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira com a Rua Farjalla Koraicho, desse ponto, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 3, tendo o segmento reto 2 – 3 o comprimento de 25,38m; deste ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 6, tendo o segmento reto 3 – 6 o comprimento de 30,00m; deste ponto 6, sem deflexão, segue em linha segmentada até o ponto 9, tendo a linha segmentada 6 – 9 o comprimento de 10,00m; deste ponto 9, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 12, tendo o segmento reto 9 – 12 o comprimento de 10,00m; deste ponto 12, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 16, tendo o segmento reto 12 – 16 o comprimento de 7,80m; deste ponto 16, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 15, tendo o segmento reto 16 – 15 o comprimento de 0,30m; deste ponto 15, deflete à direita e segue em linha segmentada até o ponto 19, tendo a linha segmentada 15 – 19 o comprimento de 6,60m; deste ponto 19, sem deflexão, segue em

linha reta até o ponto 23, tendo o segmento reto 19 – 23 o comprimento de 4,00m, deste ponto 23, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 26, tendo o segmento reto 23 – 26 o comprimento de 4,00m; deste ponto 26, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 30, tendo o segmento reto 26 – 30 o comprimento de 4,16m; deste ponto 30, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 34, tendo o segmento reto 30 – 34 o comprimento de 3,75m; deste ponto 34, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 37, tendo o segmento reto 34 – 37 o comprimento de 3,85m; deste ponto 37, sem deflexão, segue em linha reta o até o ponto 40, tendo o segmento reto 37 – 40 o comprimento de 3,85m; deste ponto 40, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 43, tendo a segmento reto 40 – 43 o comprimento de 3,75m; deste ponto 43, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 47, tendo o segmento reto 43 – 47 o comprimento de 15,00m, deste ponto 47, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 51, tendo o segmento reto 47 – 51 o comprimento de 15,00m; deste ponto 51, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 55, tendo a o segmento reto 51 – 55 o comprimento de 48,37m; confrontando desde o ponto 2 até o ponto 55 com o antigo alinhamento da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira;; deste ponto 55, deflete à direita e segue em linha curva confrontando com a antiga confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com a Rua dos Jequitibás (atual Praça José da Conceição Meirelles) até o ponto 56, tendo o segmento curvo 55 – 56 o comprimento de 37,17m; deste ponto 56, deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com o antigo alinhamento da Rua dos Jequitibás (atual Praça José da Conceição Meirelles) até o ponto 57, tendo o segmento reto 56 – 57 o comprimento de 22,95m; deste ponto 57, sem deflexão, segue em linha reta o até o ponto 58, tendo o segmento reto 57 – 58 o comprimento de 9,33m; deste ponto 58, deflete à direita e segue em linha curva até o ponto 59, tendo o segmento curvo 58 – 59 o comprimento de 16,13m; confrontando desde o ponto 57 até o ponto 59 com a antiga confluência da Rua dos Jequitibás com a Rua das Perobas (atual Praça José da Conceição Meirelles) deste ponto 59, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 68, tendo o segmento reto 59 – 68 o comprimento de 12,36m, deste ponto 68, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 67, tendo o segmento reto 68 – 67 o comprimento de 0,62m; deste ponto 67, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 66, tendo a linha reta 67 – 66 o comprimento de 7,03m; deste ponto 66, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 65, tendo o segmento reto 66 – 65 o comprimento de 2,38m; deste ponto 65, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 64, tendo o segmento reto 65 – 64 o comprimento de 20,81m; deste ponto 64, deflete à esquerda e segue em linha reta o até o ponto 63, tendo o segmento reto 64 – 63 o comprimento de 6,07m; deste ponto 63, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 62, tendo a segmento reto 63 – 62 o comprimento de 2,42m; deste ponto 62, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 52, tendo o segmento reto 62 – 52 o comprimento de 30,91m; deste ponto 52, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 48, tendo o segmento reto 52 – 48 o comprimento de 15,88m; deste ponto 48, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 44, tendo a linha reta 48 – 44 o comprimento de 15,66m; deste ponto 44, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 41, tendo o segmento reto 44 – 41 o comprimento de 3,75m; deste ponto 41, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 38, tendo o segmento reto 41 – 38 o comprimento de 3,85m; deste ponto 38, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 35, tendo o segmento reto 38 – 35 o comprimento de 3,85m; deste ponto 35, deflete à direita e segue em linha reta o até o ponto 31, tendo o segmento reto 35 – 31 o comprimento de 4,70m; deste ponto 31, sem

deflexão, segue em linha reta até o ponto 31A, tendo o segmento curvo 31 – 31A o comprimento de 2,17m; deste ponto 31A, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 27, tendo o segmento reto 31A – 27 o comprimento de 2,70m; deste ponto 27, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 27A, tendo o segmento reto 27 – 27A o comprimento de 1,13m; deste ponto 27A, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 24, tendo o segmento reto 27A – 24 o comprimento de 3,23m; deste ponto 24, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 20, tendo o segmento reto 24 – 20 o comprimento de 4,21m; deste ponto 20, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 20A, tendo o segmento reto 20 – 20A o comprimento de 1,16m; deste ponto 20A, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 17, tendo o segmento reto 20A – 17 o comprimento de 5,44m; deste ponto 17, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 17A, tendo o segmento reto 17 – 17A o comprimento de 0,68m; deste ponto 17A, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 13, tendo o segmento reto 17A – 13 o comprimento de 7,35m; deste ponto 13, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 13A, tendo a linha reta 13 – 13A o comprimento de 3,25m; deste ponto 13A, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 10, tendo o segmento reto 13A – 10 o comprimento de 6,75m; deste ponto 10, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 10A, tendo o segmento reto 10 – 10A o comprimento de 0,46m; deste ponto 10A, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 7, tendo o segmento reto 10A – 7 o comprimento de 9,66m; deste ponto 7, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 4, tendo o segmento reto 7 – 4 o comprimento de 30,70m; deste ponto 4, sem deflexão, segue em linha reta até o ponto 2, início desta descrição, tendo o segmento reto 4 – 2 o comprimento de 26,14m, confrontando desde o ponto 59 até o ponto 2 com o atual alinhamento da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, encerrando uma área de 3.274,70m².

Art. 65. Os imóveis objetos da permuta autorizada no art. 63 desta Lei deverão ser reavaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à sua formalização.

Parágrafo único. Eventual diferença, apurada pelo órgão competente em favor do Município de São Paulo, entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade do METRÔ, deverá ser recolhida pelo METRÔ ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor do METRÔ, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. 66. As despesas cartorárias e registrares decorrentes da transferência das propriedades de que cuida o art. 63 desta Lei serão de responsabilidade do METRÔ.

Art. 67. Os recursos obtidos com o pagamento de eventual diferença devida em favor do Município de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 65 desta Lei, deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH.

Art. 68. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para os bens dominiais a área de propriedade municipal localizada na Rua Mesopotâmia, s/n, Jd. Passárgada – Cotia, configurada na Planta A-11.064/3, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, delimitada pelo perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-1.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência, a área municipal de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º A área de que trata o “caput” deste artigo deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

§ 3º Os recursos obtidos em razão da alienação deverão ser destinados à implementação dos parques e das unidades de conservação propostos no Quadro 7 e no Quadro 15 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

§ 4º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 69. Ficam aprovados os alinhamentos viários configurados nas plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, compreendendo:

I – planta nº 26.992/2, Classificação L-606, contemplando o alargamento da Avenida Itaquera, desde a Rua Cururipe até a Avenida Aricanduva;

II - planta nº 26.993, Classificação I-540, contemplando o alargamento da Rua Ribeirão Claro no trecho entre a Avenida Hélio Pellegrino e a Rua Alvorada.

Parágrafo único. Ficam parcialmente revogados, nos trechos indicados nas respectivas plantas, os melhoramentos viários correspondentes aos alinhamentos previstos nos incisos VII e VIII da Lei 7.104, de 3 de janeiro de 1968, no trecho configurado na planta 26.993, classificação I-540.

Art. 70. Fica excluído o imóvel localizado na Avenida Ragueb Chofi, nº 822, com área de 46.900 m², da relação de imóveis desafetados e incorporados na classe de bens dominiais constante do Anexo Único da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019.

Art. 71. Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, as áreas municipais, remanescentes de desapropriação, de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 72. O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os interessados terão até 31 de dezembro de 2024 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 73. O disposto no § 2º do art. 1º da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, aplica-se aos débitos decorrentes de indenização pelo uso pretérito das áreas localizadas na Rua Luar do Sertão e na Rua Norival Lacerda.

Art. 74. Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, a título não oneroso, independentemente de concorrência, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, o uso das áreas municipais descritas no quadro Anexo IX, desta Lei.

§ 1º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso a que se refere o “caput” deste artigo, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária, no desenvolvimento de suas atividades, obrigada a observar as condições previstas no §2º do art. 35 desta Lei.

§ 2º Aplica-se às concessões autorizadas no “caput” deste artigo o disposto no § 2º, do artigo 1º da Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 75. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a classe dos bens dominiais as seguintes áreas municipais descritas como áreas 4M e 5M da Planta de Estudo 00.156_00 e a área descrita na Planta DGPI 810.00, autorizando-se a alienação.

Art. 76. Fica desafetada e incorporada na classe de bens dominiais a área defronte ao imóvel localizado na Rua José Antunes Cerdeira, nº 71 e na divisa junto ao alinhamento existente entre o referido bem imóvel e a Rua José Antunes Cerdeira, que encerra uma área total de 206,80m² (duzentos e seis metros e oitenta décimos quadrados).

Art. 77. Ficam revogados:

I - o inciso VI, do art. 10, e o inciso VI, do art. 11, ambos da Lei nº 17.735, de 11 de janeiro de 2022;

II - o inciso XXXI do art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019;

III – os itens 4, 5 e 6, da alínea “a”, do inciso III, do art. 1º, da Lei 13.645, de 10 de setembro de 2003.

Art. 78. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

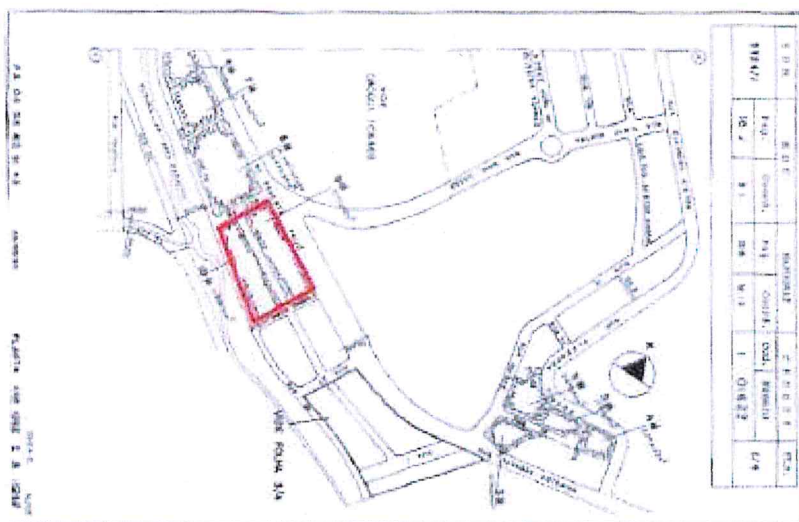
ÁREA PÚBLICA A SER DESAFETADA

Área	Croqui Patrimonial	Metragem	Matrículas	Localização
01	101.622	19.220 m ²	131.150 – 131.152 -	Av. Regente Feijó com Rua Giuliane, Av. Ver. Abel Ferreira e Rua Jacob Fath

ÁREA 01 - DISTRITO/ SUBPREFEITURA: VILA FORMOSA/ ARICANDUVA/ VILA CARRÃO
 SQL: 053 Quadra M
 Proprietário (IPTU): Município de São Paulo



(Fonte: Mapa Digital da Cidade de São Paulo - Geosampa)



ANEXO II

Transferência de terrenos e edificações:

1. Conjunto Habitacional "HIS Corruíras"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m ²)
091.339.0033-7	Rua das Corruíras x Rua dos Cisnes x Avenida General Daltro Filho x Viela E	Jabaquara	193.971/8º CRI	10971,26

2. Conjunto Habitacional "HIS Estevão Baião"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m ²)
086.295.0001-8	Rua Estevão Baião, s/nº x Rua Viaza	Jabaquara	269.846/15º CRI	7648,40

3. Conjunto Habitacional "HIS Real Parque - Quadra II"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m ²)
300.047.0066-7	Rua Barão de Castro Lima / Rua César Vallejo	Butantã	106.242/15º CRI	2079,00
			104.694/15º CRI	467,00
			101.948/15º CRI	464,00
				3010,00

4. Conjunto Habitacional "HIS 03 - Nova Conquista"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m ²)
089.084.0048-6	Rua Dornas Filho x Rua Ciridão Durval	Jabaquara	184.891/8º CRI	1773,87

5. Conjunto Habitacional "HIS 18 - Nova Esperança"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m ²)
089.427.0030-6	Avenida Hélio Lobo, s/nº	Jabaquara	108.849/8º CRI	290,00
089.427.0031-4			108.850/8º CRI	290,00
089.427.0032-2			108.851/8º CRI	319,00
089.427.0033-0			108.852/8º CRI	319,00
089.427.0034-9			108.853/8º CRI	319,00
089.427.0035-7			108.854/8º CRI	319,00
				1856,00

6. Conjunto Habitacional "HIS 41"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m²)
091.096.0135-1	Rua Hildebrando Siqueira, 488/ 454	Jabaquara	181.174/8º CRI	500,00
091.096.0136-8			181.171/8º CRI	325,00
091.096.0137-6			181.173/8º CRI	175,00
091.096.0138-4			181.172/8º CRI	500,00
-			181.170/8º CRI	44,25
091.096.0139-2			174.448/8º CRI	650,00
				2194,25

7. Conjunto Habitacional "HIS 42 - Pérola Byington"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m²)
091.129.0003-6	Rua Dr. Alcides de Campos, 115	Jabaquara	195.684/8º CRI	500,00
091.129.0099-4			195.685/8º CRI	500,00
				1000,00

8. Conjunto Habitacional "HIS 46 - Belford Duarte"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m²)
089.249.0002-1	Rua Coriolano Durand, 270A e	Jabaquara	184.953/8º CRI	4898,38
089.249.0010-2	270C e Rua Belford Duarte, 156B			

9. Conjunto Habitacional "HIS 27"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m²)
091.345.0002-2	Rua Cinco de Outubro, s/n e Rua Hildebrando Siqueira s/n	Jabaquara	198.842/8º CRI	549,32
091.345.0003-0			198.843/8º CRI	519,35
091.345.0043-1			198.841/8º CRI	220,96
				1289,63

10. Conjunto Habitacional "Gutenberg"				
Lote	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Área (m²)
086.428.0018-6	Rua Gutenberg, s/n x Rua Casimirode Abreu	Santo Amaro	272.653/15º CRI	750,00
086.428.0019-4				
086.428.0020-8				

ANEXO III

Os valores das áreas municipais de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados em conformidade com o Item 3.1.30 da NBR 14653-1:2019 - Avaliação de bens – Parte 1 Procedimentos Gerais, conforme abaixo:

1. Conjunto Habitacional "HIS Corruíras"	
Área do terreno (m ²)	10 971,26
Testada (m)	130,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	84,3943
Fator Prof.	0,8409
Fator Favela	0,71
Fator Topografia	0,70
Valor do Terreno:	R\$ 9 230 829,27
Valor de Mercado:	R\$ 9 231 000,00

2. Conjunto Habitacional "HIS Estevão Baião"	
Área do terreno (m ²)	7 684,40
Testada (m)	97,60
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	78,3648
Fator Prof.	0,8452
Fator Favela	0,80
Fator Topografia	0,80
Valor do Terreno:	R\$ 21 497 376,76
Valor de Mercado:	R\$ 21 500 000,00

3. Conjunto Habitacional "HIS Real Parque - Quadra II"	
Área do terreno (m ²)	3 010,00
Testada (m)	53,90
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	55,8442
Fator Prof.	1,0000
Fator Favela	0,6934
Fator Topografia	0,70
Valor do Terreno:	R\$ 7 480 713,22
Valor de Mercado:	R\$ 7 480 000,00

4. Conjunto Habitacional "HIS 03 - Nova Conquista"	
Área do terreno (m ²)	1 773,87
Testada (m)	40,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	44,3468
Fator Prof.	0,9745
Fator Favela	0,6834
Fator Topografia	1,00
Valor do Terreno:	R\$ 2 244 181,94
Valor de Mercado:	R\$ 2 244 000,00

5. Conjunto Habitacional "HIS 18 - Nova Esperança"	
Área do terreno (m ²)	1 856,00
Testada (m)	66,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	28,1212
Fator Prof.	1,0000
Fator Favela	0,2000
Fator Topografia	1,00
Valor do Terreno:	R\$ 617 667,97
Valor de Mercado:	R\$ 618 000,00

6. Conjunto Habitacional "HIS 41"	
Área do terreno (m ²)	2 194,25
Testada (m)	42,00
Fator Testada	1,19
Prof. Equivalente	52,2440
Fator Prof.	0,9354
Fator Favela	0,7604
Fator Topografia	1,00
Valor do Terreno:	R\$ 2 387 924,84
Valor de Mercado:	R\$ 2 388 000,00

7. Conjunto Habitacional "HIS 42 - Pérola Byington"	
Área do terreno (m ²)	1 000,00
Testada (m)	20,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	50,0000
Fator Prof.	0,9457
Fator Favela	0,4533
Fator Topografia	0,90
Valor do Terreno:	R\$ 478 441,98
Valor de Mercado:	R\$ 478 000,00

8. Conjunto Habitacional "HIS 46 - Belford Duarte"	
Área do terreno (m ²)	4 898,38
Testada (m)	50,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	97,9676
Fator Prof.	0,8409
Fator Favela	0,8433
Fator Topografia	0,00
Valor do Terreno:	R\$ 6 125 351,96
Valor de Mercado:	R\$ 6 125 000,00

9. Conjunto Habitacional "HIS 27"	
M. 198.841/8º CRI	
Área do terreno (m ²)	220,96

Testada (m)	35,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	6,3131
Fator Prof.	0,7071
Fator Favela	0,77
Fator Topografia	1
Valor do Terreno:	R\$ 174 803,82
M. 198.842/8º CRI	
Área do terreno (m ²)	549,32
Testada (m)	11,00
Fator Testada	1,0241
Prof. Equivalente	49,982
Fator Prof.	0,9460
Fator Favela	0,8300
Fator Topografia	0,9500
Valor do Terreno:	R\$ 534 109,27
M. 198.842/8º CRI	
Área do terreno (m ²)	519,35
Testada (m)	10,00
Fator Testada	1,0000
Prof. Equivalente	51,9350
Fator Prof.	0,9368
Fator Favela	0,8300
Fator Topografia	0,9500
Valor do Terreno:	R\$ 488 290,44
VALOR TOTAL DOS TERRENOS - HIS 27	
Valor dos Terrenos:	R\$ 1 197 203,53
Valor de Mercado:	R\$ 1 197 000,00

10. Conjunto Habitacional "Gutemberg"	
Área do terreno (m ²)	750,00
Testada (m)	30,00
Fator Testada	1,1892
Prof. Equivalente	25,0000
Fator Prof.	1,0000
Fator Favela	0,6667
Fator Topografia	0,8000
Valor do Terreno:	R\$ 1 413 306,43
Valor de Mercado:	R\$ 1 410 000,00

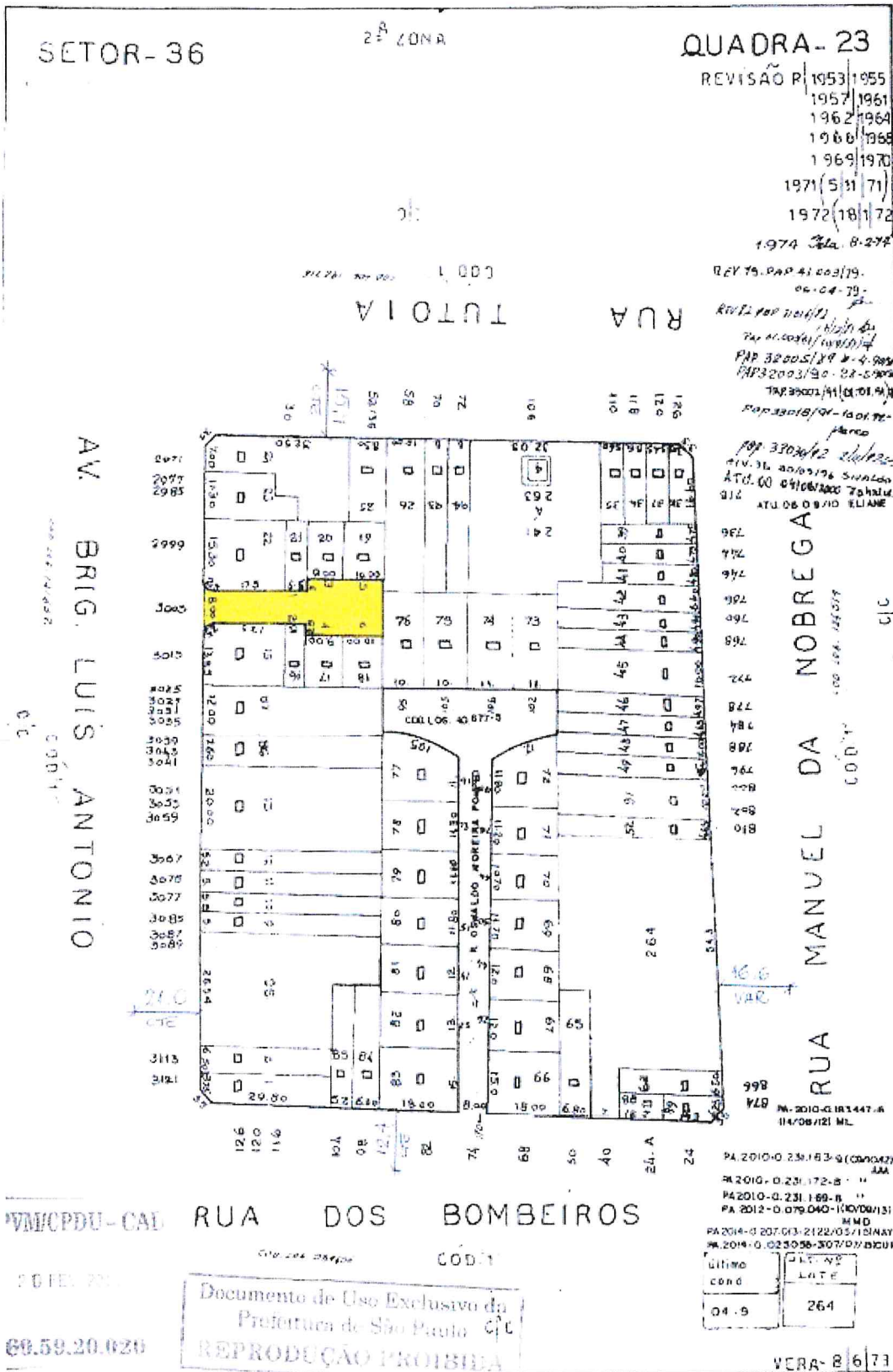
ANEXO IV

(Art. 14)

CADASTRO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
SQL: 027.050.0101-8	Av. Alcântara Machado (Radial Leste) x Rua Bresser	6.584,00
SQL: 027.071.0051-1	Rua Bresser com Rua Itajaí	15.600,00
SQL: 027.071.0246-6 , SQL: 027.071.0003 - el, SQL: 027.071.0245-8	Rua Bresser e Rua Dos Trilhos	6.569,00
SQL:027.078.0040-6	Alinhamento pela Rua Guilherme Ellis e Rua Jabarás	11.198,00
SQL: 027.078.0039-2 SQL: 027.078.0038-4	Alinhamento pela Rua Guilherme Ellis	2.889,00 1.840,00
SQL: 017.103.0039-6	Av Projetada Canindé Pari	19.863,00
SQL: 304.043.0006-2	Av. Zaki Narchi	8.050,00
SQL: 304.043.00064-6	Av. Otto Baumgart	38.900,00
Croqui Patrimonial 1M-S168 Q048	Rua Antonio Antunes	27.402,00
Croqui Patrimonial 2M-S168 Q109		24.865,00
SQL: 099.004.0002-1	Rua Ricardo Cavatton, Av. Embaixador Macedo Soares, Av. José Maria de Faria, R. Cap. José I. Rosário	13.777,72 11.682,48
SQL: 082.154.0001-9	Ruas Barão de Antonina e Guapó e Avenidas Dracena e Eng. Billings	5.450,00
SQL: 184.140.0015-1, 184.140.0016-8, 184.140.0017-6, 184.140.0019-2, 184.140.0020- 6, 184.140.0021-4, 184.140.0022-2, 184.140.0023- 0, 184.140.0024-9, 184.140.0025-7, 184.140.0001- 1, 184.140.0002-8, 184.140.0003-6, 184.140.0004- 4, 184.140.0005-2, 184.140.0006-0, 184.140.0007- 9, 184.140.0008-7, 184.140.0009-5, 184.140.0010- 9 e 184.140.0011-7	Rua Boris Davidoff	6.583,00
SQL: 105.058 – EL	Rua Belo Jardim, alt. 382	3.322,00
SQL: 304.043.0017-8	Rua GCM Adriano Souza Barbosa, s/nº	13.504,00
SQL: 119.187.0054-1	Estrada das Lágrimas, 3.447	5.163,00
SQL: 168.259.0068-3 168.259.0067-5	Av. Prof. Oscar Campiglia s/nº, Parque dos Ipes	1.747,00

168.259.0116-7 168.259.0117-5 168.259.0118-3 168.259.0065-9		
SQL: 066.651.0001-4 066.651.0002-2 066.651.0003-0 066.651.0004-9 066.651.0005-7	Av. do Poeta x Rua Godofredo Ferrari	4.290,00
SQL: 066.629.0001-1 (área maior)	Av. do Poeta x Rua Godofredo Ferrari	13.600,22
SQL: 252.038.0001-2	Rua Bandeira Aracambi x Rua das Flores	1.798,00
SQL: 066.664.0011-9	Av. Sanatorio, esquina com a Rodovia Fernão Dias	4.676,00
SQL: 168.093.0010-3	Rua Zanuário Zingaro, S/N	4.772,00
SQL: 094.163.0187-6 094.163. 0188-4	Rua Virgínea Torezin Forte, S/N	4.594,80

ANEXO VI

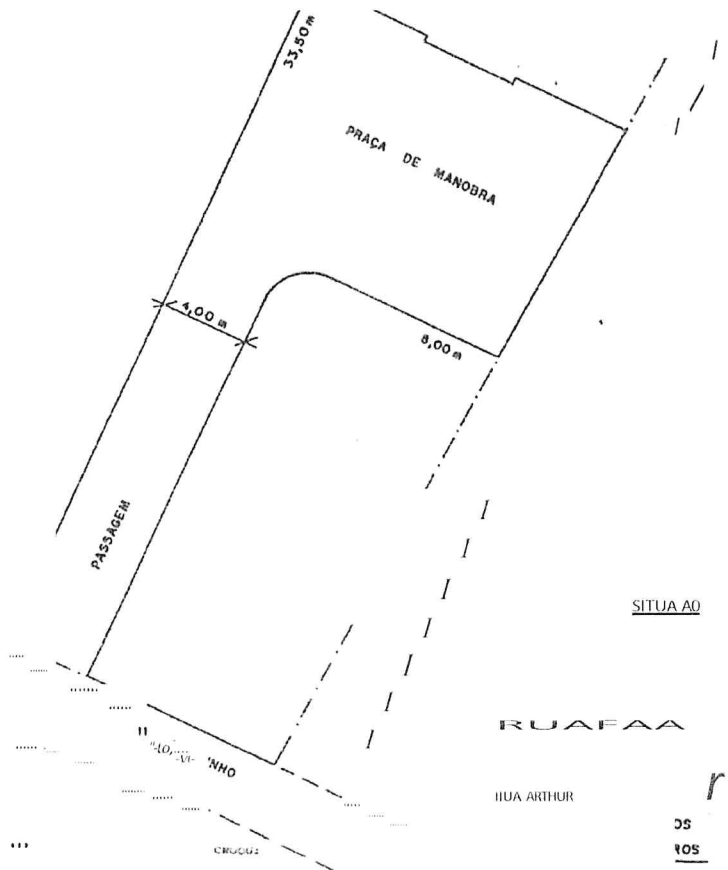


Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=505510>.

ANEXO VII

PHSP-SJ • PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USOCOMUM

SCM	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod-	Nº11ero	
3314.3	11-F	D-2	14e	U-22	1	04975	01/02
ANTIGO CROQUI:							



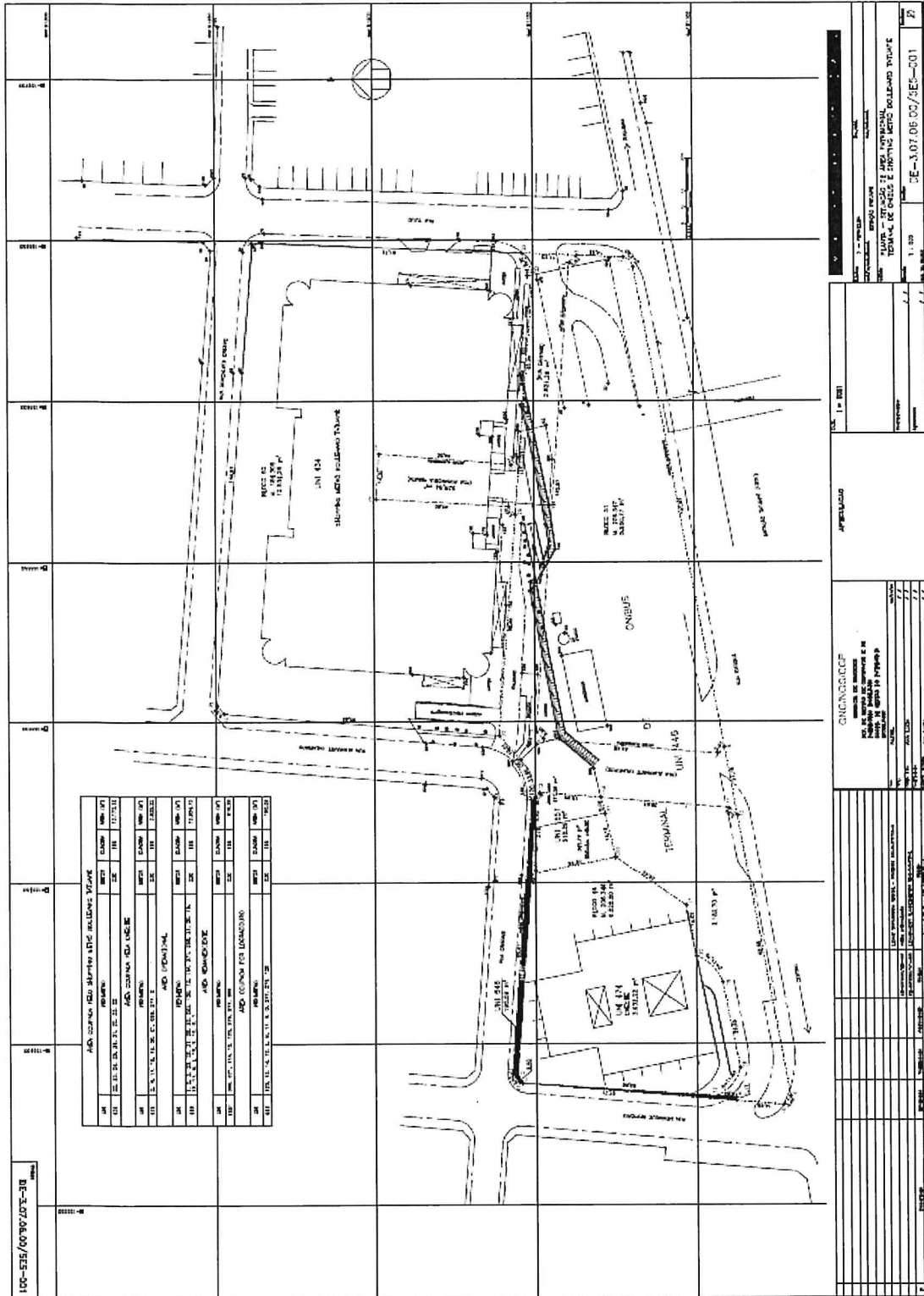
PA.T-6. M/00.1

SCM	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Numero	
3314-3	IIF	D2	148	U22	1	04975	2/2
<u>TITULO</u>							
<p>Abertura de passagem aprovada, sem denominayao</p> <p>Local : Rua Fradique Coutinho. 106. 108 e 112</p> <p>Alvara de licenya 5.40 I, expedido em 08/06/40</p> <p>Processo: 35.071/40</p> <p>Proprietario : Manoel Pereira</p>							

OR/GI.VAL

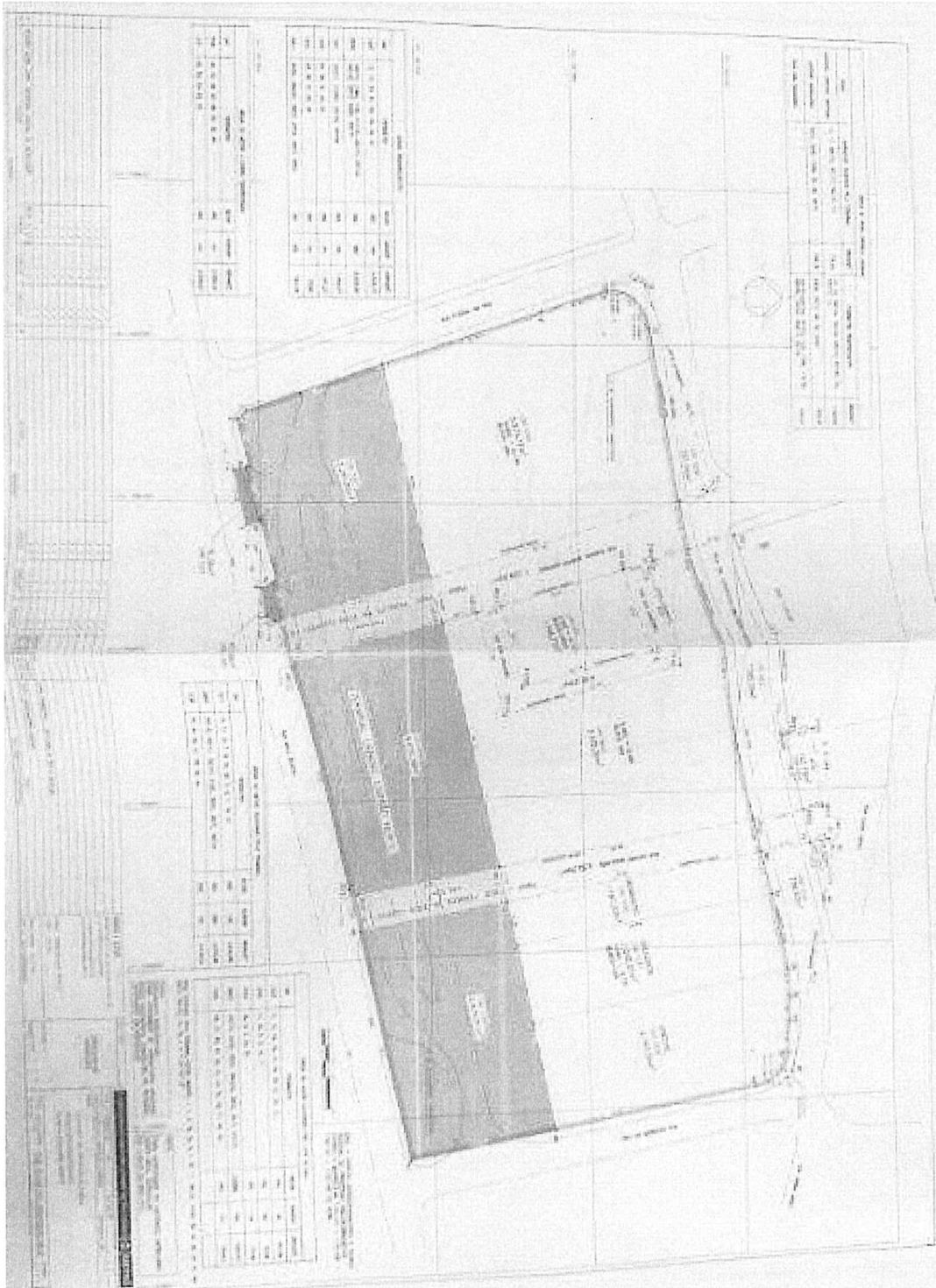
ANEXO VIII

Planta 1



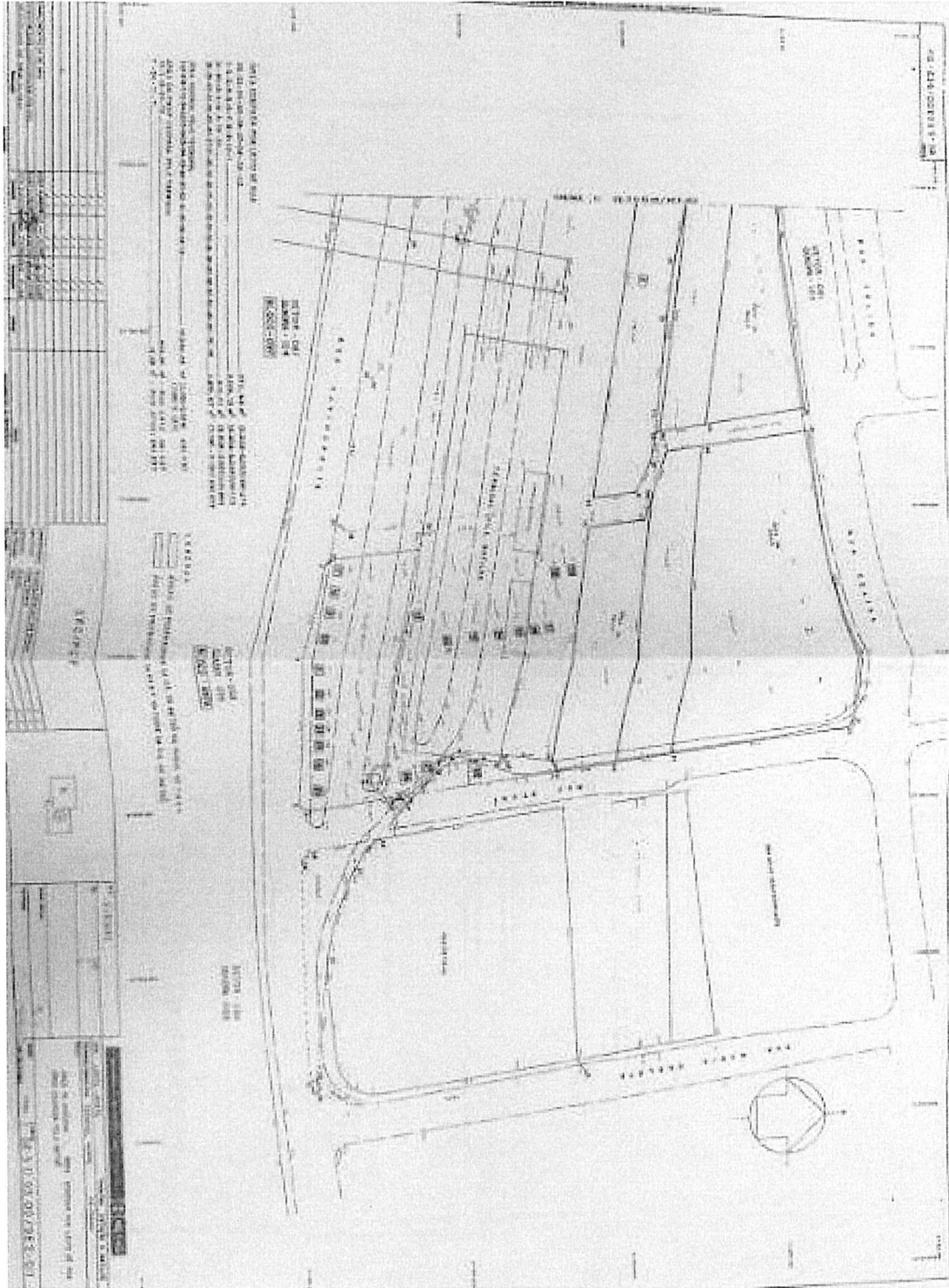
ANEXO VIII

Planta 2



ANEXO VIII

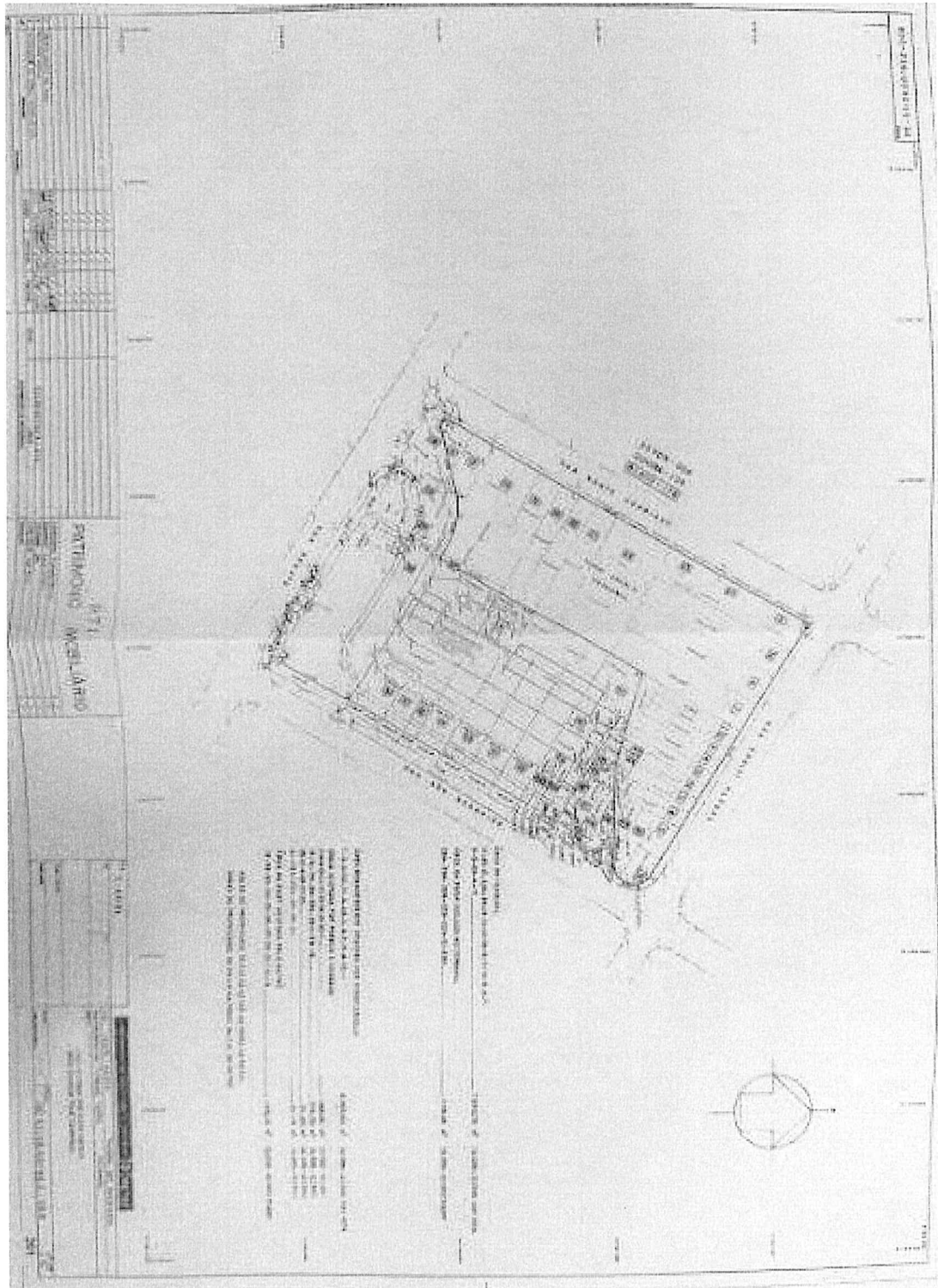
Planta 3



Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=505510>.

ANEXO VIII

Planta 4



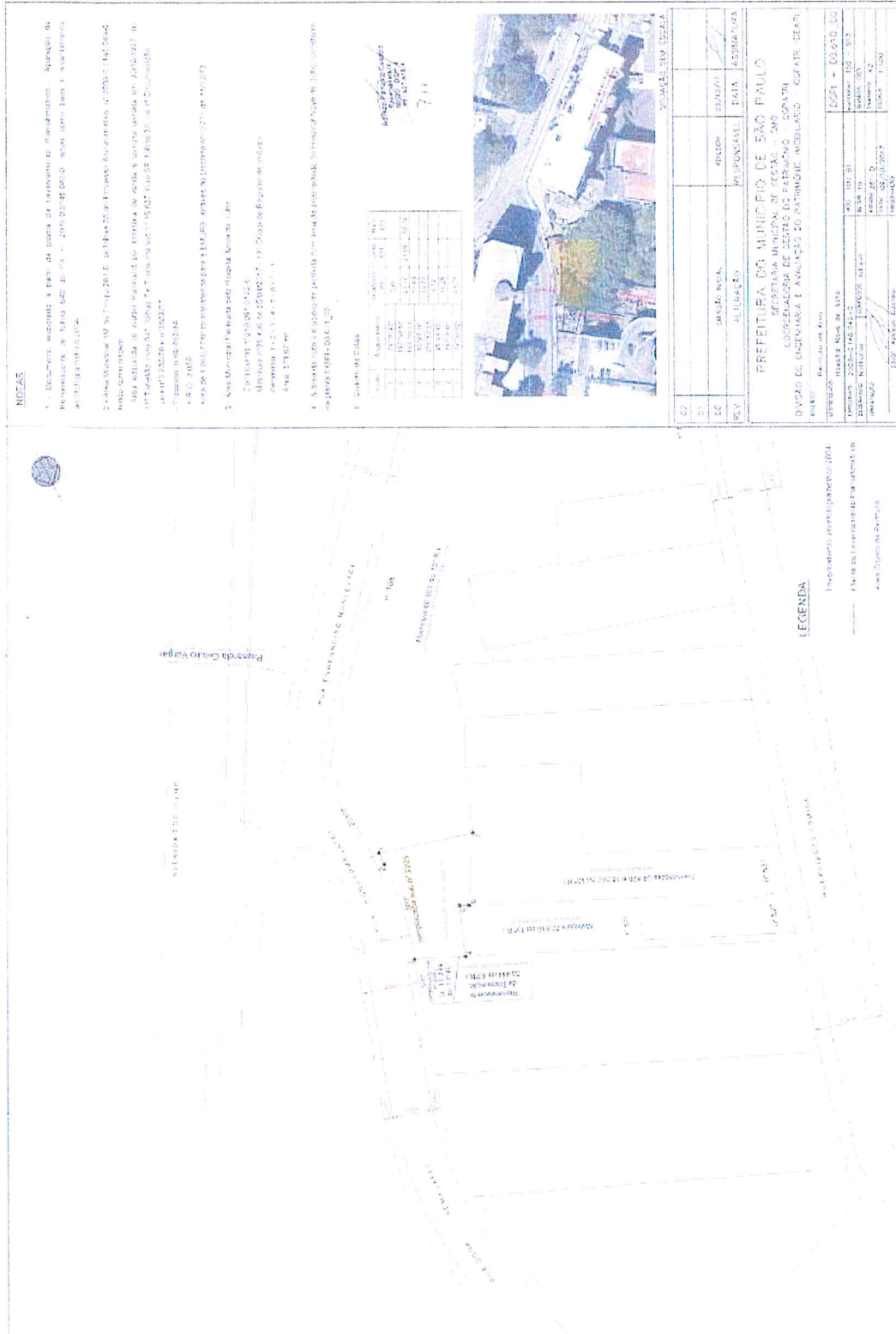
ANEXO IX – Quadro do artigo 74

Destinatário da autorização da concessão	Imóvel
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Praça Santíssima Trindade, 2, Vila Celeste
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Praça Comandante Eduardo de Oliveira, 88 – Parque Edu Chaves
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Avenida Professora Virgínia Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, 176 – Jardim Leonor Mendes de Barros (Antigo Jardim IPESP)
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Praça Japuba, nº 25, Vila Madalena
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Largo São João Clímaco, 04 – São João Clímaco
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Praça Antônio Alves Vilares da Silva, 13 – Vila Nova York
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Rua Morro das Pedras, 258 – Jd. Rodolfo Pirani
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Rua Antônio Lopes de Barros, 590 – Jd. Peri Alto
Mitra Arquidiocesana de São Paulo	Rua Cinira Polônio, 476
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Rio Paraíba, nº 06, Vila Nicarágua
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Dr. José Silvío de Camargo, nº 447 – Monte Líbano
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Dênis Furtel, nº 126, Jardim Laranjeiras
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Julio de Barros, nº 201, Jardim Regis
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua José Santana Teixeira, nº 201, Jardim São Carlos
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Dinalva Oliveira Teixeira, nº 226, Guanambu II
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Senador Paulo Guerra, nº 97, Jardim Niterói
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Eriberto Barros Cajazeiras, com a Rua Dr. Epaminondas Barra, Jardim Consórcio
Mitra Diocesana de Santo Amaro	Rua Paraguai, nº 151, Parque da Represa
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Major Vitorio de Souza Rocha, 200
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Avenida São Lázaro de Jerusalém 35 A, Jardim Irene

Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Salvador da Silva, 208
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Guapuruvu, 11 ^a
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua José Higino, 1075
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Rocha Fraga, 75
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Roberto de Medeiros, S/N
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Gal. Americano Freire, 375
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Beija Flor, 103 - Vila Sedra
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Pardal, 32 - Jardim Pantanal
Mitra Diocesana de São Miguel Paulista	Rua Orestes Venturini, 40 - Cidade Tiradentes
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Circular do Bosque, 31 Jd. Guedala
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Itapaiuna - Viela Paraná s/n Jd. Recanto Novo Morumbi
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Denis Chaudet, 15 Jd. Dracena
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Travessa Suely Yumiko Kanayama, 1030 Jd. Jaqueline
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Francisco de Sales, 3 - Parque do Engenho
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Padre Silvério Paraopeba, 254 - Jardim Valquiria
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Padre Silvério Paraopeba, 627 - Jardim Valquiria
Mitra Diocesana de Campo Limpo	Rua Maria Gomes da Silva, 308 - Jd. Campo dos Ferreiras

PLANTAS E MAPAS

Planta DGPI – 00.610_00



NOTAS

1. Este documento foi elaborado a partir da planta de cadastro em andamento. Qualquer alteração deve ser comunicada ao proprietário no prazo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial do Município.
2. Para obtenção do plano de loteamento, o proprietário deve apresentar o plano de loteamento para aprovação da Comissão Municipal de Loteamentos (CML) e aprova-la pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial (COPUR) e, posteriormente, pelo Conselho Municipal de Obras e Serviços Urbanos (CMOSU).
3. Não é permitida a alteração de lote sem a aprovação da CML e do CMOSU.
4. A área total do terreno é de 1000,00 m², sendo a área útil de 950,00 m².

Lote	Área Total (m ²)	Área Útil (m ²)
1	1000,00	950,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E TRANSPORTES
 DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE URBANISMO - COPUR/CEAR

Emplacamento: 001.010.00

Área Total: 1000,00 m²
 Área Útil: 950,00 m²

Planta DGPI – 00.611_00



5 - Quadro de Cotas

Linha	m
1 - 2	13,00
2 - 3	27,80
3 - 4	13,00
4 - 1	27,80

NOTAS

- Documento elaborado a partir da vetorização parcial da planta de aprovação fornecida pelo Hospital Nove de Julho e encerrada sob folhas 710 do processo administrativo nº 2009-0 148.049-0, tendo como referência o levantamento aerofotogramétrico 2004.
- Área particular de propriedade do Hospital Nove de Julho conforme Registro nº 05 da Matrícula nº 157.431 em 10/31/2011 no 4º Oficial de Registro de Imóveis de folhas 369/370 do processo administrativo nº 2009-0 148.049-0
- Área oferecida à Municipalidade pelo Hospital Nove de Julho
Contribuinte nº 010.029.0003-4
Registro nº 05 da Matrícula nº 157.431
Perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 1
Área 361,50m²

4) A área da nota 3 é objeto de permuta com área de propriedade da Municipalidade, constante na Planta DGPI - 00.610_00



LEGENDA:

- Levantamento aerofotogramétrico 2004
- Planta de Aprovação
- Área Objeto de Permuta

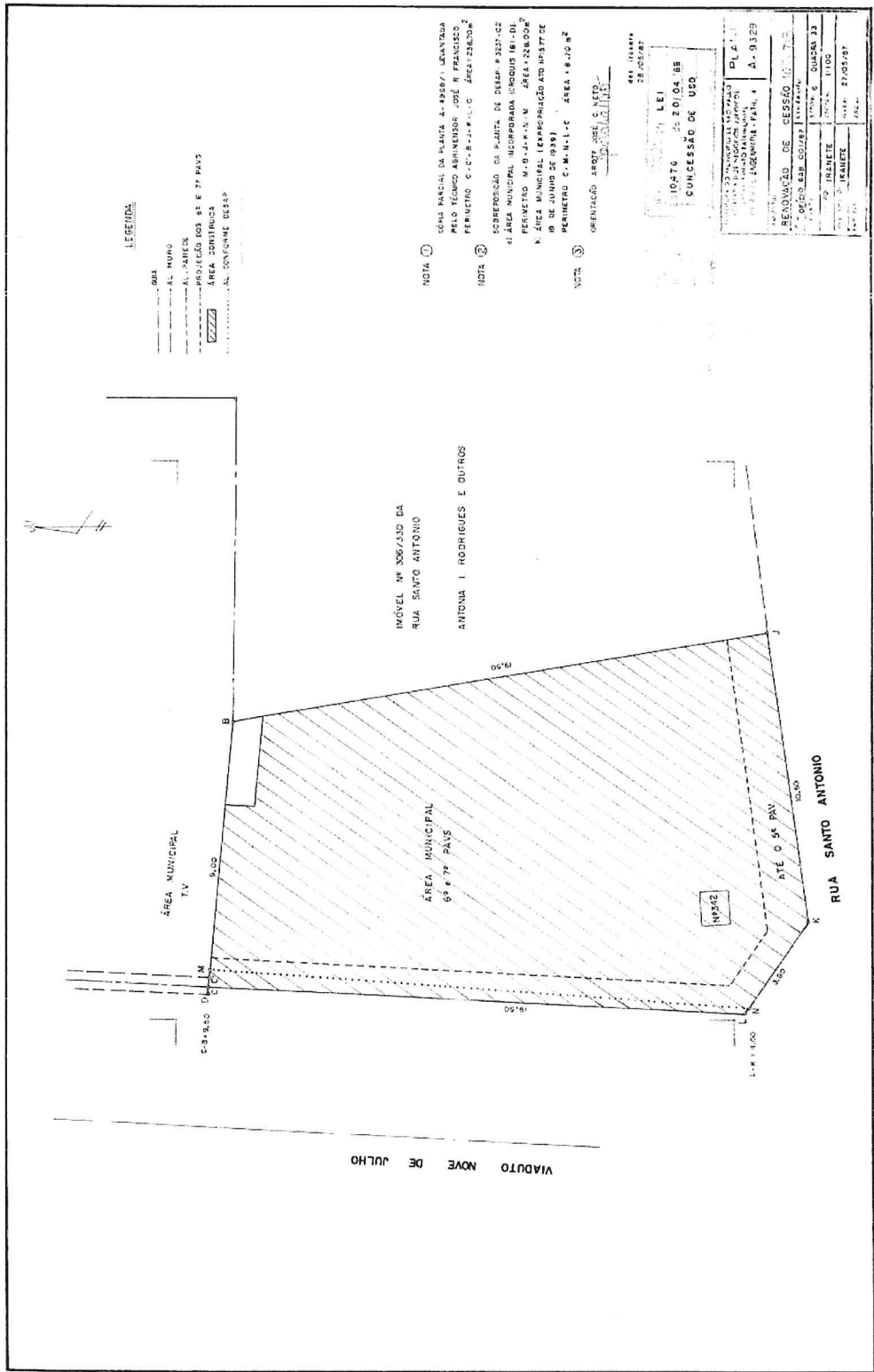
02	EMISSÃO INICIAL	Adição	03/10/17	DATA	ASSINATURA
01					
00					
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - COPPATRI
DIVISÃO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COPATRI-DEAP

Assessor: Permuta da Área

Arquiteto: Hospital Nove de Julho	DGPI - 00.611_00
Processo: 2009-0148.049-0	Módulo: 151 - A6
Descrição: Permuta	Grupos: 029
Desenhado: Eng. Adilson Pontes	Trabalho: A3
	DATA: 03/10/2017
	ESCALA: 1:500
	Intervenção:

Planta A-9329_00



Planta DGPI-01.142_00

NOTAS:

- Planta elaborada pela superintendência da Planta AU 5122 (DOC.05640209), do Levantamento Aerofotogramétrico 2004, sendo como referência a planta gráfica do Orçamento DPH - 1567/2022 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COMHAB/SP/154574).
- Área Municipal, Espaço Livre - AV de Croux 100.512 (DOC.070920153), sendo como orientar:
 - Localidade: zona urbana, denominado: "Jardim Vista Livre";
 - Área de Habitação: 2591,1 m², em 20/11/1975;
 - Processo: 05-04/03-79/02;
 - Proprietário: espólio de Cezario Galati Romano;
 - AFR 2109, AU 01612032;
 - Docas conforme Escritura de Doação: lançada em 05/04/1974, Livro 2919, fls. 71v, no 11º Tabelão;
 - Processo: 37.145/79;
 - Registrado sob nº 1 na Matrícula 21.856, em 25/05/73, no 16º CR.
- Área passível de Transferecia de Administração à Secretaria Municipal de Habitação
Referência: 1, 2, 3, 4, - 1
Área Total: 3.566,00m²
- Quadro de Cotas:

LINHA	TIPO	VALOR
1-2	63,00	
2-3	45,00	
3-4	60,00	
4-1	62,00	
Área Total		3.566,00

Medidas obtidas por GPS/AU 5122.

LEGENDA

- Levantamento Aerofotogramétrico 2004
- Planta AU 5122
- Espço Livre - AV de Croux 100.512
- Área Passível de Transferecia de Administração

ORTOGOTO 200 - SEM ESCALA

CD	EMISSÃO INDI	ART. TABELA A	DATA	ASSINATURA
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SGE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS

TRANSFERECIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB
PROF. DR. TÁRSILA ACOSTA
COPILADO POR: TÁRSILA ACOSTA
DATA: 09/09/2023
NÚMERO: 1750

Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=505510>.

Planta DGPI-00.745_01

NOTAS:
 1. Planta elaborada com base na única planta da carta A-17.128/00, conforme folha 133 do processo 2017-0-181-457-5.

2. Área de habitação exclusiva municipal, conforme folha 132 da resolução 2017-0-181-457-5.

3. Área passiva de drenagem.

4. Área de estacionamento.

5. Área de circulação.

6. Área de circulação.

7. Área de circulação.

8. Área de circulação.

9. Área de circulação.

10. Área de circulação.

11. Área de circulação.

12. Área de circulação.

13. Área de circulação.

14. Área de circulação.

15. Área de circulação.

16. Área de circulação.

17. Área de circulação.

18. Área de circulação.

19. Área de circulação.

20. Área de circulação.

21. Área de circulação.

22. Área de circulação.

23. Área de circulação.

24. Área de circulação.

25. Área de circulação.

26. Área de circulação.

27. Área de circulação.

28. Área de circulação.

29. Área de circulação.

30. Área de circulação.

31. Área de circulação.

32. Área de circulação.

33. Área de circulação.

34. Área de circulação.

35. Área de circulação.

36. Área de circulação.

37. Área de circulação.

38. Área de circulação.

39. Área de circulação.

40. Área de circulação.

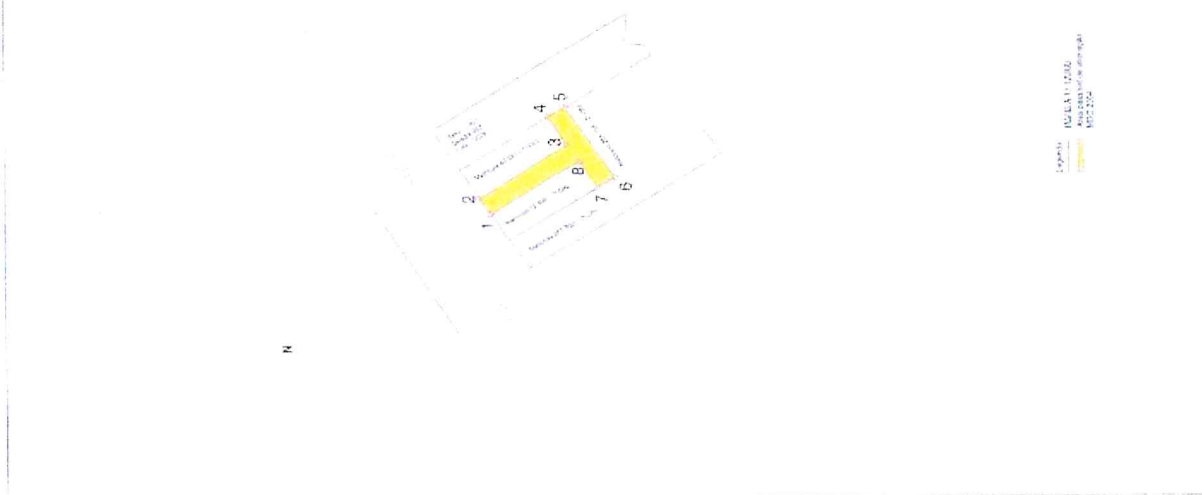
41. Área de circulação.

42. Área de circulação.

43. Área de circulação.

44. Área de circulação.

45. Área de circulação.



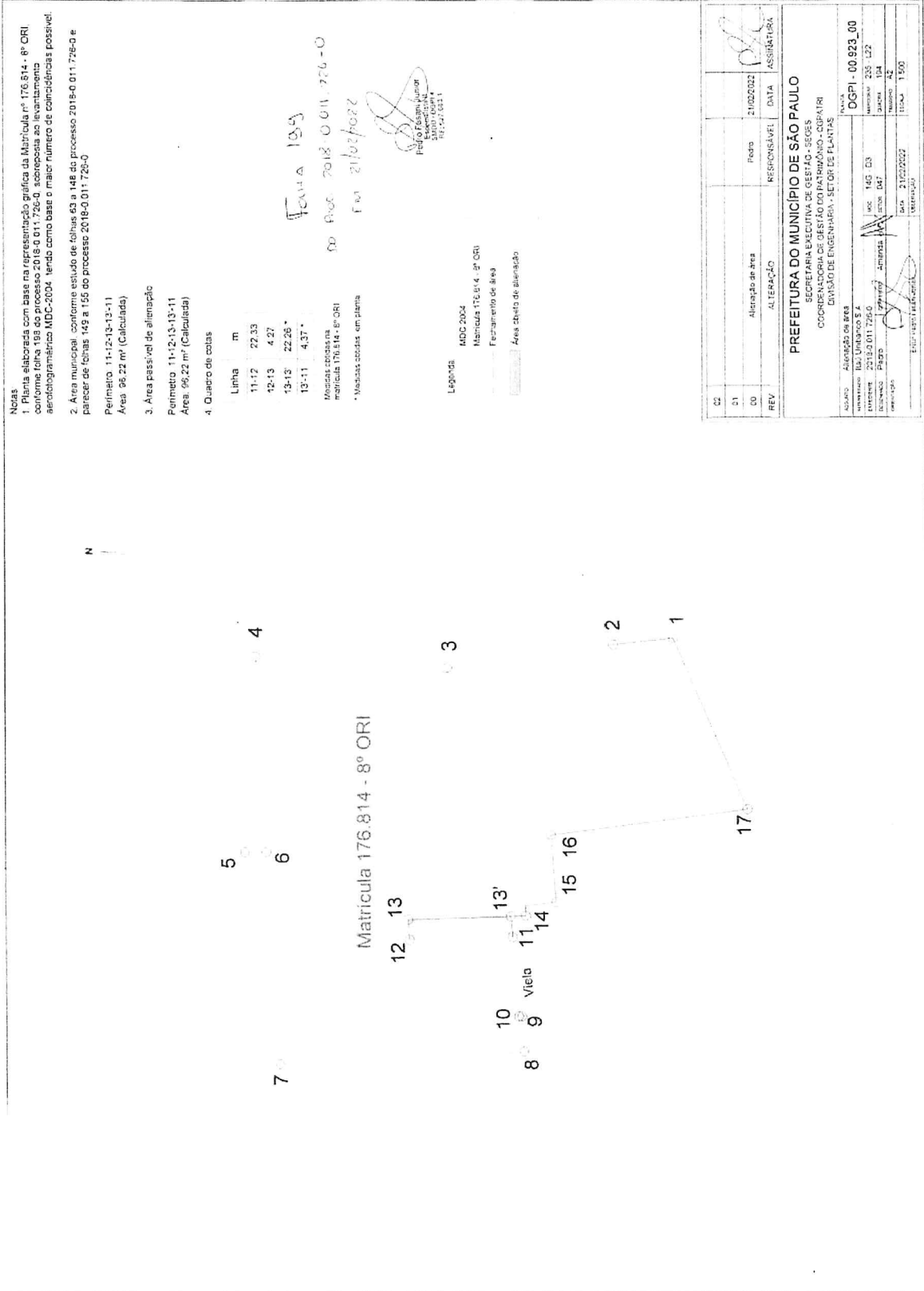
Handwritten notes and signatures: "F. J. J. J.", "no dia 20/12/2023", "em São Paulo", "César Uema", "Assessor Jurídico", "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

25	Atividade	Assessoria Jurídica
26	Atividade	Assessoria Jurídica
27	Atividade	Assessoria Jurídica
28	Atividade	Assessoria Jurídica
29	Atividade	Assessoria Jurídica
30	Atividade	Assessoria Jurídica
31	Atividade	Assessoria Jurídica
32	Atividade	Assessoria Jurídica
33	Atividade	Assessoria Jurídica
34	Atividade	Assessoria Jurídica
35	Atividade	Assessoria Jurídica
36	Atividade	Assessoria Jurídica
37	Atividade	Assessoria Jurídica
38	Atividade	Assessoria Jurídica
39	Atividade	Assessoria Jurídica
40	Atividade	Assessoria Jurídica
41	Atividade	Assessoria Jurídica
42	Atividade	Assessoria Jurídica
43	Atividade	Assessoria Jurídica
44	Atividade	Assessoria Jurídica
45	Atividade	Assessoria Jurídica

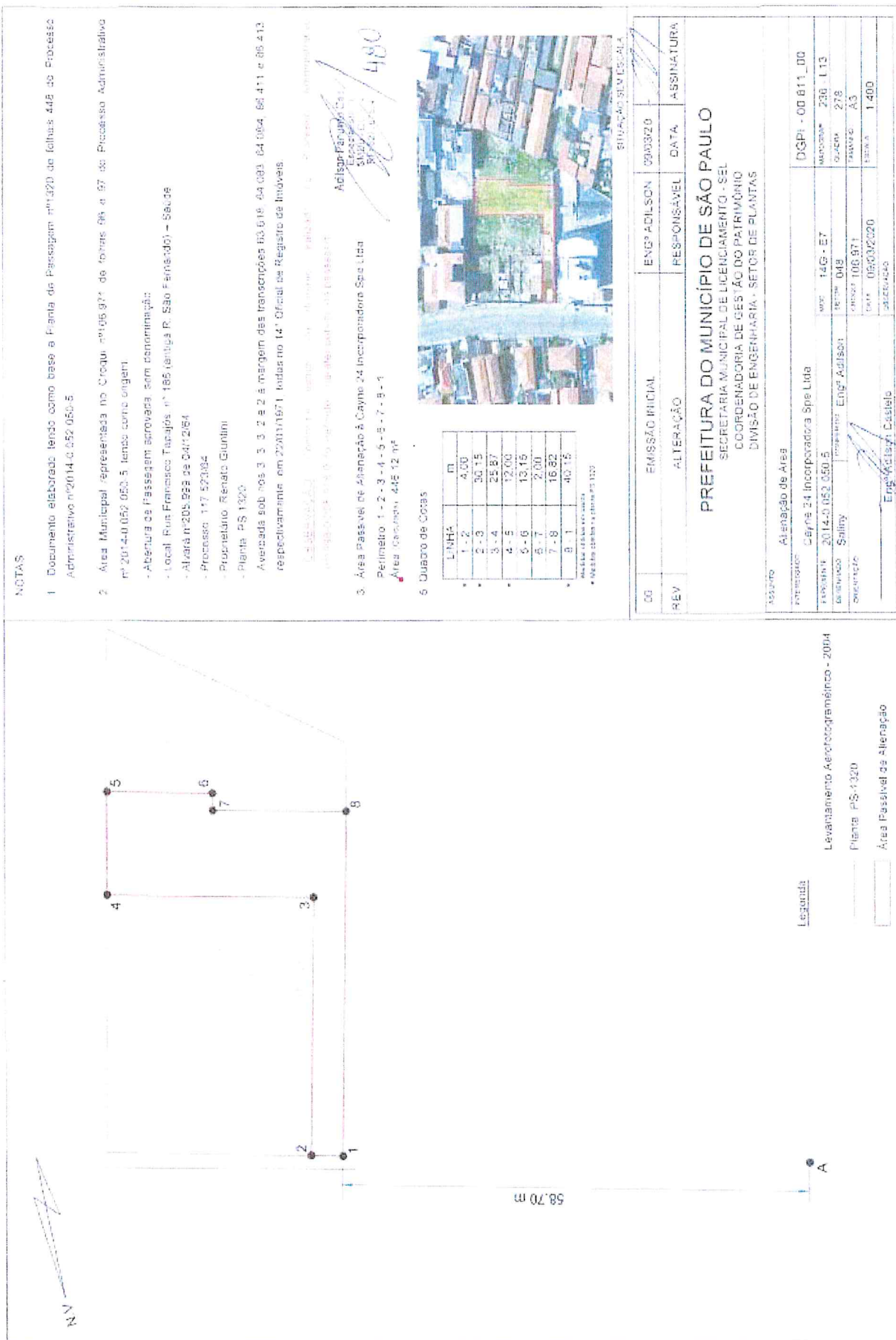
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETOR DE PLANTAS

Atividade: 06/2023
 Data: 20/12/2023
 Hora: 21:10:19
 Usuário: CESAR UEMA
 IP: 10.10.10.10
 Local: SÃO PAULO

Planta DGPI-00.923_00



Planta DGPI-00.811_00

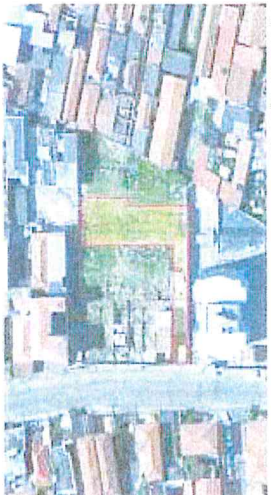


NOTAS

- 1 Documento elaborado tendo como base a Planta de Parcelamento nº 420 de folhas 448 do Processo Administrativo nº 2014.0.052.050.5.
 - 2 Área Municipal representada no Croqui nº 05.97* de folhas 06 e 07 do Processo Administrativo nº 2014.0.052.050.5, tendo como origem:
 - Alteração de Passagem aprovada, sem denominação;
 - Local: Rua Francisco Tavares nº 185 (antiga R. São Fernando) - Saúde
 - Alvará nº 205.929 de 04/12/04
 - Processo: 117.570.84
 - Proponente: Renato Giuntini
 - Planta: P.S. 1320
- Averçada sob nos 3, 3, 2 e 2 à margem das transcrições nº 616, de 089, 04, 084, 084, 11 e 86 413 respectivamente em 22/01/1971, folhas no 14º Oficial de Registro de Imóveis.

14.03.2023 14:03:23 como 14.03.2023 14:03:23 14.03.2023 14:03:23
 14.03.2023 14:03:23 14.03.2023 14:03:23 14.03.2023 14:03:23

Adição em 14/03/2023
 480



SITUAÇÃO SEM DÍGULA

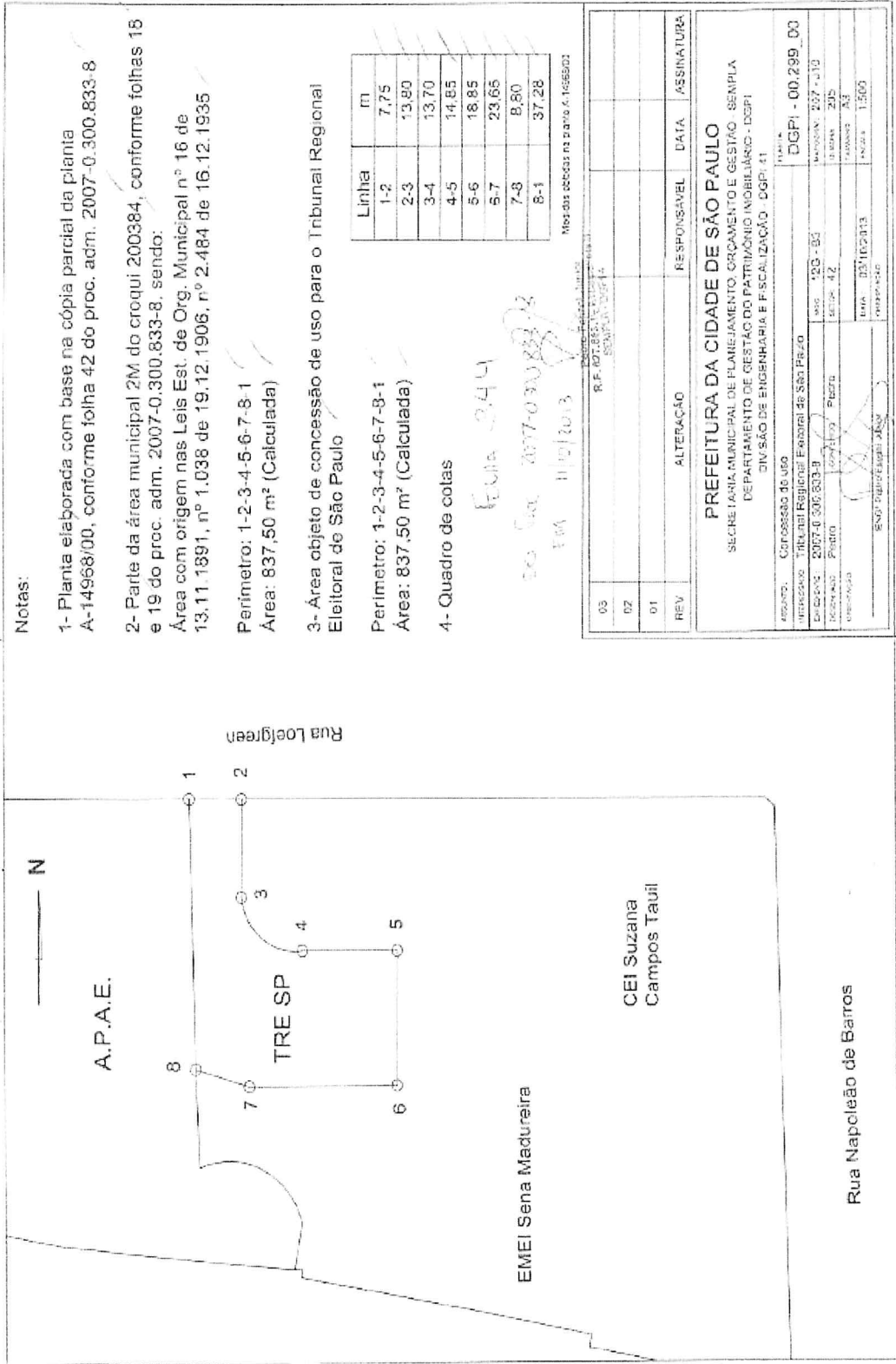
CG	EMISSÃO INICIAL	ENGP ADILSON	030320	DATA	ASSINATURA
REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS					
Assunto: Alteração de Área		DGPI - 00.811_00			
Inscrição: Cayne 24 Incorporadora Sps Ltda		Módulo: 14G - E7		Módulo: 230 - I 13	
Planta: 2014.0.052.050.5		Revisão: 049		Revisão: 278	
Desenho: Saliny		Projeto: Engr Adilson		Projeto: A3	
Descrição:		Código: 106.971		Código: 1.400	
		Data: 09/03/2020		Data: 1.400	
		Assinatura:		Assinatura:	
		Eng Adilson Castello		Eng Adilson Castello	

Legenda

Levanteamento Aerofotogramétrico - 2004

Planta P.S. 1320

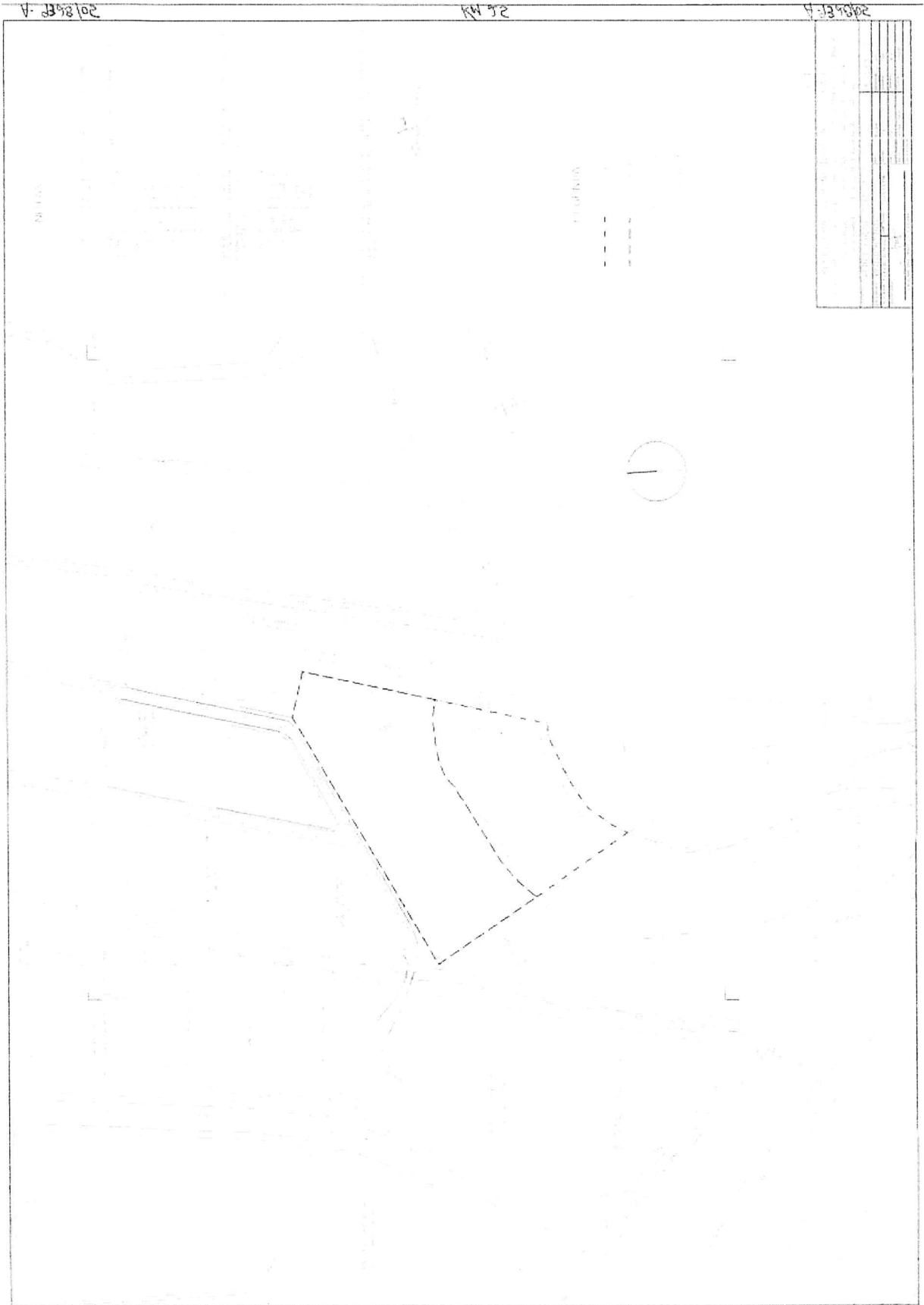
Área Passível de Alienação



REV	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
03				
02				
01				

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPPI DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGEPI 41	
Objeto: Concessão de uso Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Endereço: 2007-0.300.833-8 Número: 2007-0300833-8 Descrição: Planta	Valor: R\$ 120.000,00 Setor: 42 Data: 03/10/2013 Valor: R\$ 1.500,00
DGPPI - 00.239.00 2007-0300833-8 03/10/2013	

Planta A-9328-5



Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=505510>.

Planta DGPI-00.840_00

NOTAS:

- Documento elaborado com base na Planta Levantamento Cadastral de Vila Clementino (Croqui D-158) e com o Mapa Digital da Cidade (MDC) 2004.
- Área Municipal 1M, conforme croqui D-158 doc (031414312) do SEI 6068.20200001387-7. Leis Estaduais de Organização Municipal nº 16 de 13/11/1891 - 1.038 de 19/12/1906 - 2.464 de 16/12/1935 e 1 de 18/9/1947.
- Áreas construídas, por pavimento, conforme plantas fornecidas pela PRODAM no doc (033909749) do processo SEI 6068.20200001387-7:
- Área passível de Concessão Administrativa de Uso à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município, PRODAM-SP S/A:

Pavimento	Área m²
Térreo	1.046,53
Mezanino	96,20
Pavimento inferior	593,77
Total edificado	1.736,50

LINHA	m
1-2	30,00
2-3	60,00
3-4	30,00
4-1	60,00

Perímetro do terreno: 1-2-3-4-1
Área do terreno: 1.800 m²

Perímetro: 1-2-3-4-1
Área: 1.800 m²

5. Quadro de cotas:

Legenda:

- Mapa Digital da Cidade (MDC) 2004
- Levantamento Cadastral de Vila Clementino
- Área passível de Concessão Administrativa de Uso

00 Emissão inicial Eng. Helio 02/10/2020 **J.S.A.**

REV. ALTERAÇÃO RESPONSÁVEL DATA ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS

ASSUNTO: Concessão Administrativa de Uso

INTERESSADO: PRODAM

PROCESSO: 6068.20200001387-7

DETERMINAÇÃO: Art. 133 - B3

ORIENTADOR: Amanda J.S.A.

CONVERTE: Sullyny

REVISOR: Helio Florentino

DATA: 02/10/2020

ESCALA: 1:750

REVISÃO: 1

PROJETO: 207-ET

QUANTIDADE: 095

PLANOS: A3

FECHA: 17/90

PROJETO: DGPI - 00.840_00

Planta DGPI-00.042_01

Notas:

1- Planta elaborada com base na cópia parcial da planta A-13.693/00, conforme folha 257 do proc. adm. 1997-0.202-461-7 e sobreposição parcial com a planta Adequação Viania da Marginal Tietê - DERSA - DE-37.03.000-D02/061, conforme folha 432 do proc. adm. 1997-0.202-461-7, tendo como base o ponto P da planta A-13.693/00, o ponto H da planta DE-37.03.000-D02/061 e o alinhamento da Avenida Morvan Dias de Figueiredo

2- Área municipais do croqui 110-D, conforme folhas 471 e 472 do proc. adm. 1997-0.202-461-7, sendo

2.1- Parte da área com origem nas Leis Est. de Orig. Municipal nºs 16 de 13.11.1891, 1.038 de 19.12.1960, 2.484 de 16.12.1935 e 1 de 18.09.1947 - processo nº 86.903/49
 Perímetro: 3-4-5-6-7-3
 Área: 2.266,31 m² (Calculada)

2.2- Parte da área resultante da Faixa Reservada do Antigo Leito do Rio Tietê, de acordo com o Decreto Lei Federal nº 24.643/34, artigos nºs 26 e 27 (Código de Águas)
 Perímetro: 2-3-7-8-2
 Área: 1.315,54 m² (Calculada)

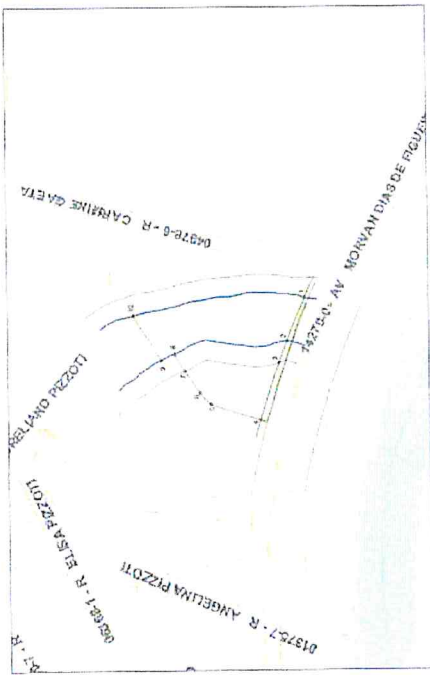
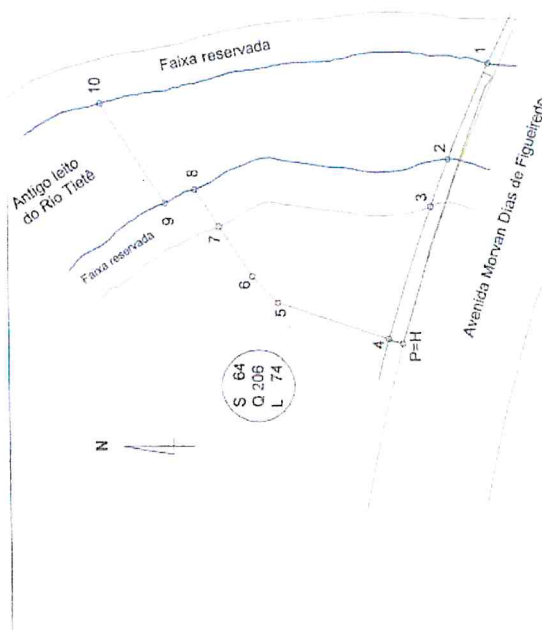
2.2- Parte da área resultante do Antigo Leito do Rio Tietê, de acordo com o Decreto Lei Federal nº 24.643/34, artigos nºs 26 e 27 (Código de Águas)
 Perímetro: 1-2-3-9-10-1
 Área: 4.518,48 m² (Calculada)

3- Área objeto de concessão de uso para a ABADS - Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1
 Área: 8.100,33 m² (Calculada)

DO Proc 1997.0.202.461-7
 FOLHA 1236
 EMA 05/04/2023
 PAULO JOSÉ NETI
 ENGENHEIRO
 13.08.1961

- Legenda:
- Planta A-13.693/00
 - Planta DE-37.03.000-D02/061
 - Antigo Leito do Rio Tietê e Faixa reservada (A-13.693/00)



4- Quadro de cotas

Linha	m
1-2	33,71
2-3	17,50
3-4	49,17
4-5	41,77
5-6	13,01
6-7	21,10
7-8	15,42
8-9	11,85
9-10	41,77
10-1	141,17
7-3	78,37
8-2	93,66

Medidas obtidas em planta

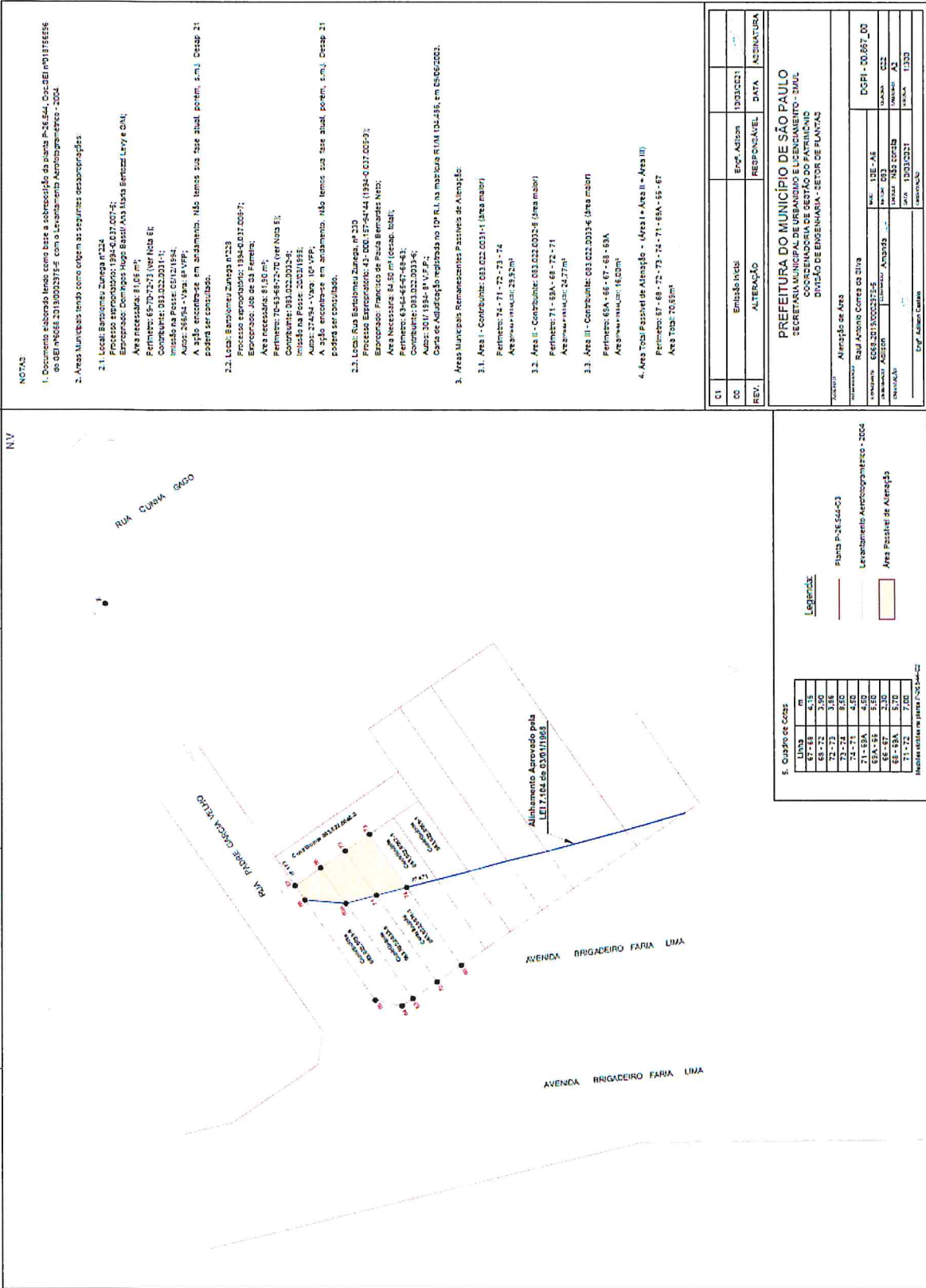
03	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
02	Alteração de informações			
01				
REV				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
 COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - DIPATRI
 DIVISÃO DE LICENCIAMENTO, SETOR DE PLANTAS

Projeto: DGPI - 00.042_01

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura e Autenticação em Documento Eletrônico - SAADE
 Assinatura: PAULO JOSÉ NETI
 Matrícula: 13.08.1961
 Data: 05/04/2023
 Hora: 11:00:11

Planta DGPI-00.867_00



NOTAS

1. Documento elaborado tendo como base a sobreposição da planta P-36.544, Doc.061 nº 01976696 de 08/11/2016, 2019/003975-E, com o Loteamento Aerotopográfico - 2004.

2. Áreas Municipais tendo como origem as seguintes descrições:

2.1. Local: São Roberto, Zurepa nº 239.
Processo Administrativo: 1934-0.037.005-7;
Alinhamento: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA;
Especiação: COMPLEXO HIGIENIZADOR/ÁREA PARA SERVIÇOS DE SANITÁRIOS;
Área necessária: 31.05 m²;
Fertimetro: 65-70-73 (Ver Nota 8);
Contribuição: 033.022.0033-4;
Imposição na Posse: 05/12/1934;
Auto: 256.654 - V.ºm. 4º V.F.P.;
A 310,50 m de distância em andamento. Não temos sua base atual, porém, s.m.j. Deste 21 poderá ser consultado.

2.2. Local: São Roberto, Zurepa nº 239.
Processo Administrativo: 1934-0.037.005-7;
Alinhamento: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA;
Especiação: COMPLEXO HIGIENIZADOR/ÁREA PARA SERVIÇOS DE SANITÁRIOS;
Área necessária: 31.05 m²;
Fertimetro: 65-70-73 (Ver Nota 8);
Contribuição: 033.022.0033-4;
Imposição na Posse: 05/12/1934;
Auto: 256.654 - V.ºm. 4º V.F.P.;
A 310,50 m de distância em andamento. Não temos sua base atual, porém, s.m.j. Deste 21 poderá ser consultado.

2.3. Local: Rua São Roberto, Zurepa, nº 239.
Processo Administrativo: 49-000157-9444 (1934-0.037.005-7);
Alinhamento: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA;
Especiação: COMPLEXO HIGIENIZADOR/ÁREA PARA SERVIÇOS DE SANITÁRIOS;
Área necessária: 31.05 m² (Cópia: 103/1);
Fertimetro: 65-70-73 (Ver Nota 8);
Contribuição: 033.022.0033-4;
Auto: 200/1934 - 4º V.F.P.;
Cota de Adução registrada no 1º R.L. na matrícula R10M 034.436, em 05/06/2003.

3. Áreas Municipais Remanescentes Pastéis de Alinhamento:

3.1. Área I - Contribuinte: 033.022.0031-4 (Área maior)
Fertimetro: 74 - 71 - 72 - 73 - 74
Área necessária: 29,82m²

3.2. Área II - Contribuinte: 033.022.0032-6 (Área maior)
Fertimetro: 71 - 68A - 68 - 72 - 71
Área necessária: 24,27m²

3.3. Área III - Contribuinte: 033.022.0033-6 (Área maior)
Fertimetro: 68A - 68 - 67 - 68 - 68A
Área necessária: 16,00m²

4. Área Total Resposta de Alinhamento - (Área I + Área II + Área III)
Fertimetro: 67 - 68 - 72 - 74 - 71 - 68A - 68 - 67
Área Total: 70,09m²

CI	Emissão Inicial	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
01				
02				
REP.				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO - PRO-SIUG
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS

Alinhamento de Área
Rua São Roberto, Zurepa nº 239

NOME	PROF.	ASSINATURA	DATA
ENG. ALEXANDRE GONCALVES	11/03/2023		11/03/2023
ENGENHEIRO	11/03/2023		11/03/2023
PROF. ALEXANDRE GONCALVES	11/03/2023		11/03/2023
PROF. ALEXANDRE GONCALVES	11/03/2023		11/03/2023

Legenda

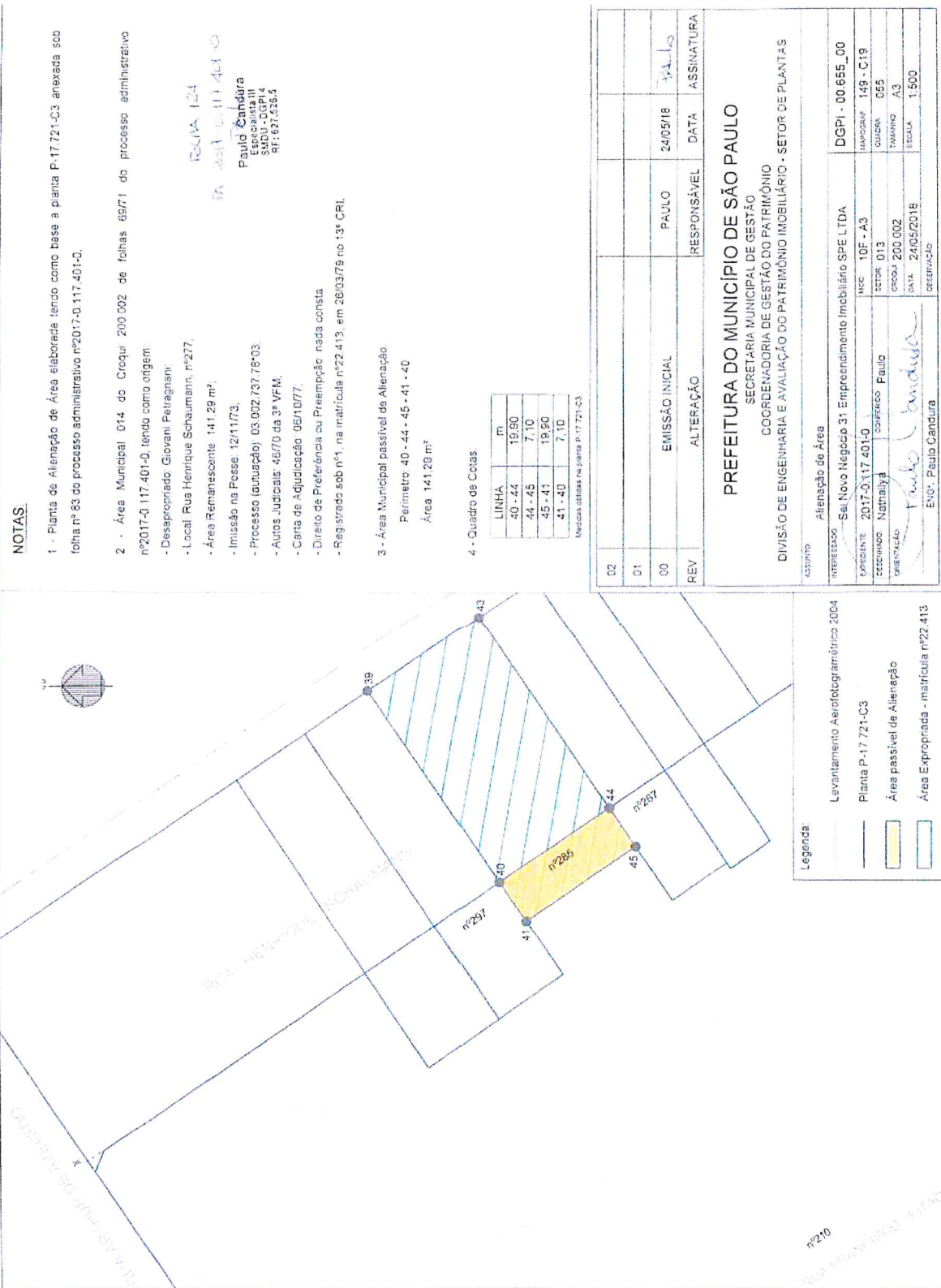
- Planta P-36.544-03
- Loteamento Aerotopográfico - 2004
- Área Possível de Alinhamento

E. Quadro de Cotas

Linha	m
67-68	4,15
68-72	3,85
72-71	3,85
73-74	8,50
74-71	4,50
71-68A	4,50
68A-68	8,50
68-67	5,70
67-68A	5,70
71-72	2,00

Notas: utilizar as cotas P-36.544-03

Planta DGPI-00.655_00



NOTAS:

- 1 - Planta de Alienação de Área elaborada tendo como base a planta P-17.721-C3 anexada sob folha n° 83 do processo administrativo nº2017-0.117.401-0.
- 2 - Área Municipal 014 do Croqui 200.002 de folhas 6971 do processo administrativo nº2017-0.117.401-0, tendo como origem:
 - Desapropriado: Giovanni Feitagnini;
 - Local: Rua Henrique Schaumann, nº27;
 - Área Remanescente: 141,29 m²;
 - Imissão na Fosse: 12/11/73;
 - Processo (autuação): 03.002.737.78-03;
 - Autos Judiciais: 45/70 da 3ª VFM;
 - Carta de Adjucação: 06/10/77;
 - Direito de Preferência ou Preempção: nada consta;
 - Registrado sob nº1, na matrícula nº22.413, em 28/03/79 no 13º CRI.
- 3 - Área Municipal passível de Alienação.
 - Perímetro: 40 - 44 - 45 - 41 - 40
 - Área: 141,29 m²
- 4 - Quadro de Cotas:

LINHA	m
40 - 44	19,90
44 - 45	7,10
45 - 41	19,90
41 - 40	7,10

Medidas obtidas na planta P-17.721-C3.

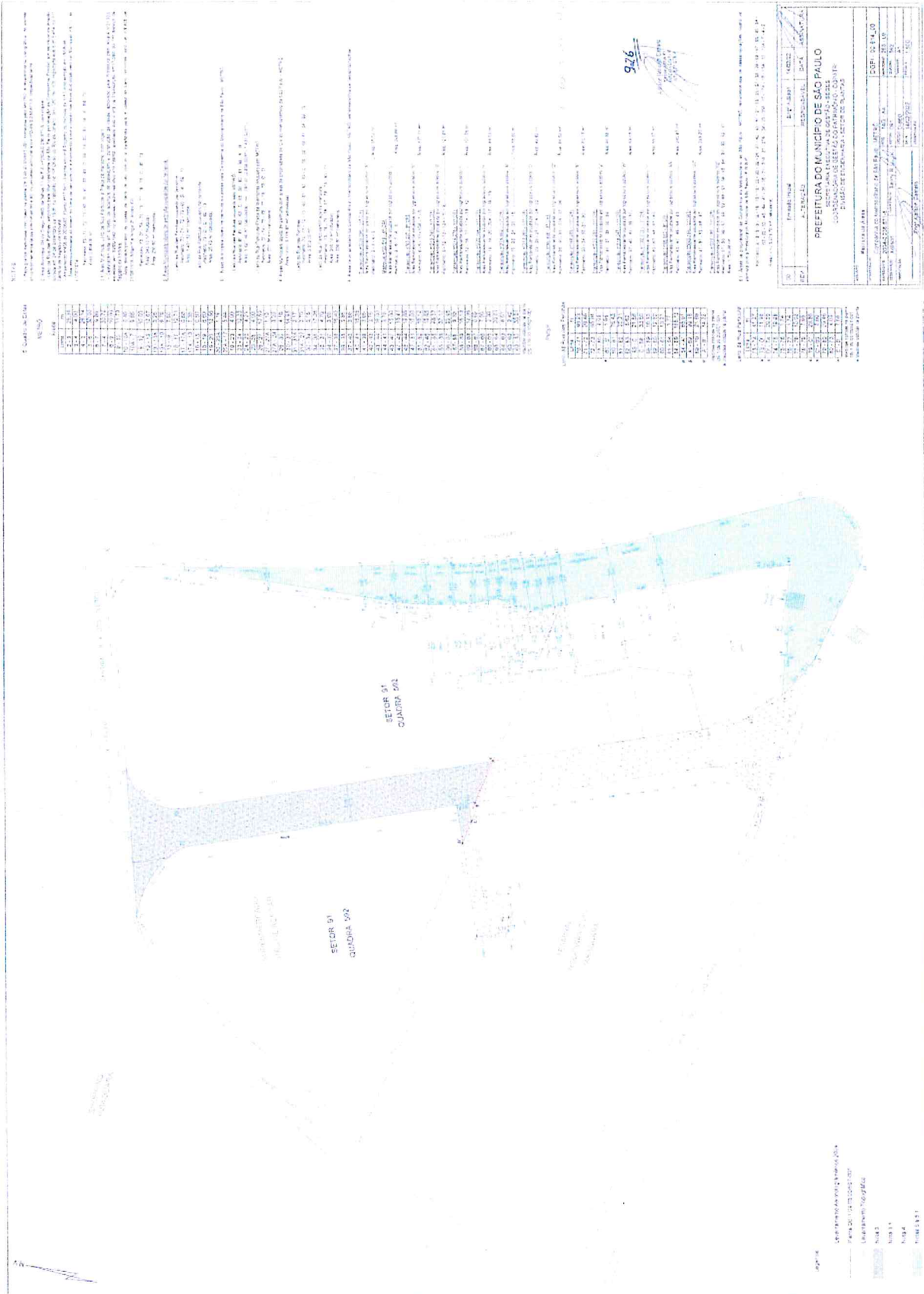
Paulo Cândida
 Engenheiro de
 DGPI-00.655
 R.F: 627.528.5

02					
01					
00	EMISSÃO INICIAL	PAULO	24/05/18	DATA	ASSINATURA
REV	ALTERAÇÃO			RESPONSÁVEL	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SETOR DE PLANTAS					
Assinatura: Alienação de Área Empreendimento: Sel Novo Negócio 31 - Empreendimento Imobiliário SPE LTDA Expediente: 2017-0.117.401-0 INCC: 10F - A3 Setor: 013 Processo: 200.002 Data: 24/05/2018 Observação:					
DGTPI - 00.655_00 Matrícula: 149 - C19 Quilômetro: 055 Fim: 200.002 Data: 24/05/2018 Observação:					

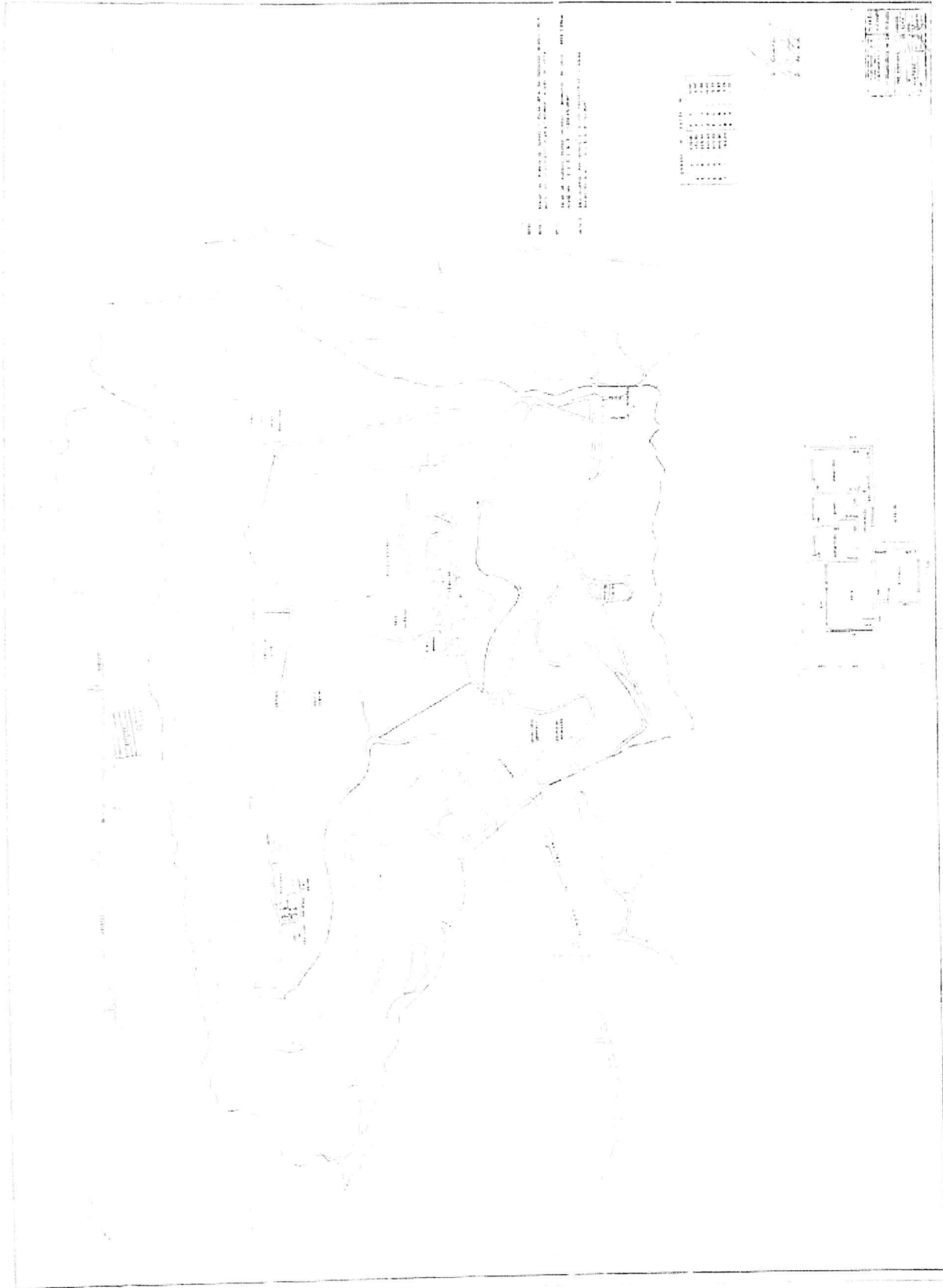
Legenda:

- Levantamento Aerofotogramétrico 2004
- Planta P-17.721-C3
- Área passível de Alienação
- Área Expropriada - matrícula nº22.413

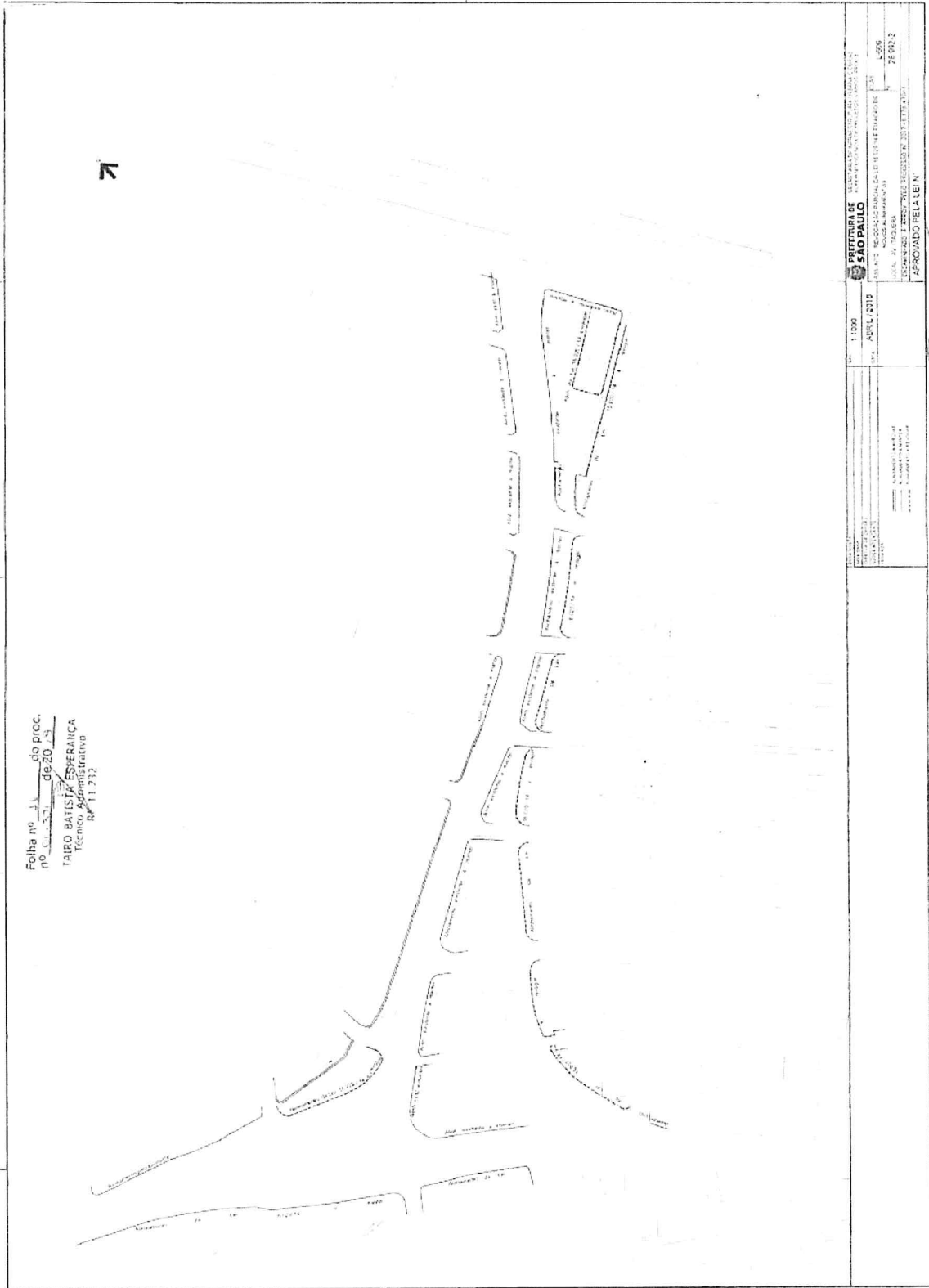
Planta DGPI-00.914_00



Planta A-11.064/3

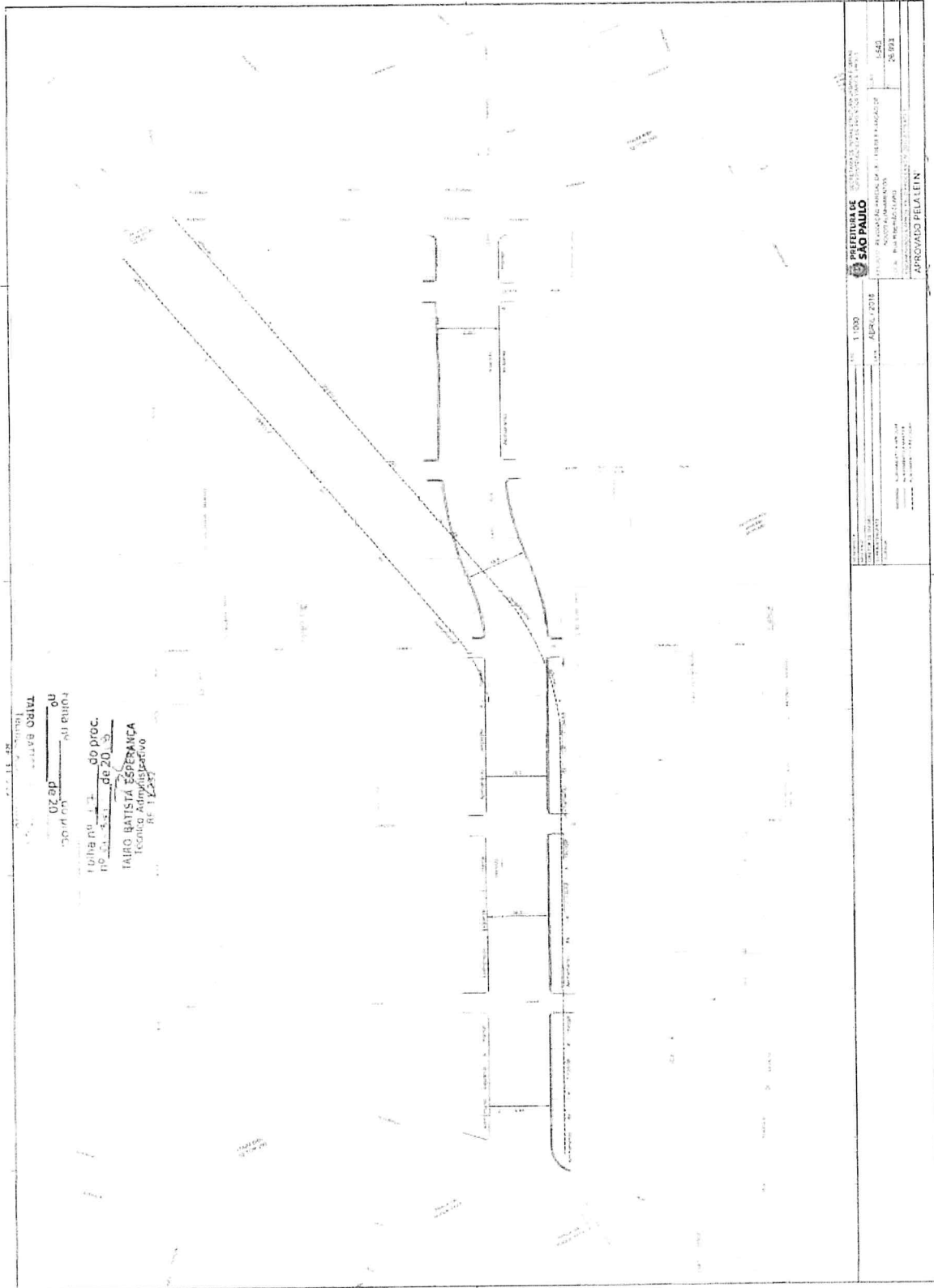


Planta 26.992/2



Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=505510>.

Planta 26.993



Matéria SUB 1/2023 (PL-189/2019). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 189/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=505510>.

Notas:

- 1 - Esia planta foi elaborada a partir da sobreposição da Planta A-1.067/00 e Levantamento Planimétrico do interessado, contidos no Processo Administrativo (PA) nº 2016-0.090.581-8 às fls. 20 e 19, respectivamente, com o Mapa Digital da Cidade - MDC 2004.
- 2 - Trata-se de parte da Área Municipal 3 constante do Croqui nº 100.183 de fls. 55 e 56 do Processo Administrativo (PA) nº 2016-0.090.581-8, tendo como origem:
 - Escritura de Resgate de Aforamento lavrada em 21/11/69, livro 1.148, fls. 269, no 4º Cartório de Notas;
 - Com a Escritura de Aforamento, as áreas abaixo permaneceram no domínio municipal para ampliação da Av. Sena Madureira;
- Planta A-1067/00:
 - 1) 310,00 m²; perímetro: 20-16-15-23-21-20;
 - 2) 500,00 m²; perímetro: 18-24-25-10-9-19-18;
 - 3) 1.515,00 m²; perímetro: 12-26-28-14-12;
 - 4) 2.520,00 m²; perímetro: 8-7-6-5-32-33-34-35-36-8;
 - 5) 300,00 m²; perímetro: 1-2-3-4-37-38-39-42-1;
- 3 - Área municipal 3:
 - 1.515,00 m² (titulada);
- 4 - Área passível de Alienação à CPM Participações Ltda.:
 - Perímetro: A - 27 - B - C - 13 - A
 - Área (calculada): 719,38m².

Fl. 356
2016-0.090.581-8

J. M. A.
Hélio Florentino
Engenheir - RF 642.700,6

5 - Quadro de cotas:

LINHA	m
A - 27	47,47
27 - B	32,19
B - C	10,46
C - 13	47,21
13 - A	32,33

Medidas obtidas graficamente



SITUAÇÃO SEM ESCALA - MDC 2004

00	EMISSÃO INICIAL	HÉLIO	11/03/20	J. M. A.
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

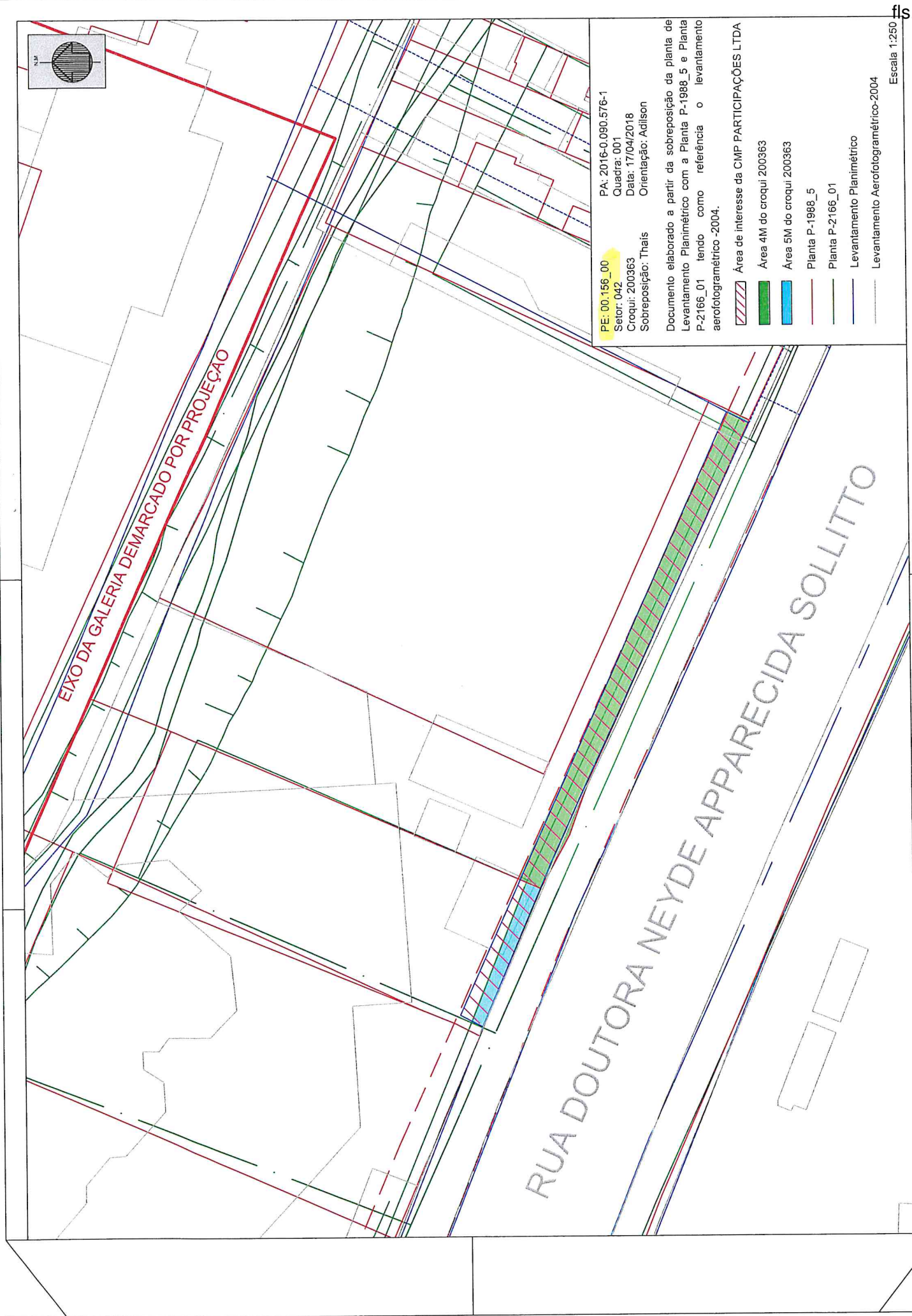
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS

ASSUNTO:	Alienação de área			
INTERESSADO:	CPM Participações Ltda			
EXPEDIENTE:	2016-0.090.581-8	MDC:	12G C2	DGPI - 00.810_00
DESENHADO:	Armanda Z.	CONFERIDO:	Hélio	MAPOGRAF: 179 A29
ORIENTAÇÃO:		SECTOR:	042	QUADRA: 001
		CROQUI:	100.183	TAMARHO: A3
		DATA:	11/03/2020	ESCALA: 1:1.500
		OBSERVAÇÃO:		



Legenda:








- Mapa Digital da Cidade (MDC 2004)
- A-1.067
- Levantamento planimétrico
- Área passível de alienação



PE: 00.156_00
 Setor: 042
 Croqui: 200363
 Sobreposição: Thais

PA: 2016-0.090.576-1
 Quadra: 001
 Data: 17/04/2018
 Orientação: Adilson

Documento elaborado a partir da sobreposição da planta de Levantamento Planimétrico com a Planta P-1988_5 e Planta P-2166_01 tendo como referência o levantamento aerofotogramétrico -2004.

-  Área de interesse da CMP PARTICIPAÇÕES LTDA
-  Área 4M do croqui 200363
-  Área 5M do croqui 200363
-  Planta P-1988_5
-  Planta P-2166_01
-  Levantamento Planimétrico
-  Levantamento Aerofotogramétrico-2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1731/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 189/19.

Trata-se do Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 189/19, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominiais, área municipal situada no Distrito da Bela Vista, bem como autoriza sua permuta por imóvel de propriedade particular.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno, reunindo condições para ser aprovado.

No que tange ao conteúdo, o substitutivo encontra respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, incisos I, VIII, IX, X e arts. 112, 113 e 114 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não vislumbramos óbices ao prosseguimento deste projeto de lei, agora aprimorado pelo Substitutivo apresentado.

Assim a propositura expressa o regular exercício da competência legislativa desta Casa para aprimorar o projeto.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE** do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 20.12.2023.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) CONTRARIO
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. MARLON LUZ (MDB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) CONTRARIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. JOÃO ANANIAS (PT)
Ver. JUSSARA BASSO (PSOL) CONTRARIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. PAULO FRANGE (MDB)
Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)
Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/02/2024, p. 325

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.